



ANO XV

Nº: 2195

28 DE NOVEMBRO DE 2019

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	7
Acórdãos	7
PRIMEIRA CÂMARA	7
Pautas	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Atas.....	12
Acórdãos	12
SEGUNDA CÂMARA	12
Pautas	12
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	12
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	12
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	14
Atas.....	15
Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
CORREGEDORIA GERAL	23
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	23
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	27
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	27
EDITAIS	28
DESPACHOS	28
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	29
ATOS NORMATIVOS	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	29
Despachos.....	29
Termo de Ajuste de Gestão	29
Portarias	29
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	29
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Auditores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo.....	30
Administrativo	30



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DENÚNCIA

Processo: 446640/19
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ (Procurador(es): ALLISSON TAVARES DA SILVA), ELIAS PADELA (Procurador(es): TIAGO WATERKEMPER, MARIANA MARTINELLI FERRARO, MARIADEM AZEVEDO DE SOUZA), INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSE SERGIO RIGHETTI, JOSE WILLIAN GALACINI, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 490729/14 Adiamento Regimental desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: KEREN FERREIRA DOMINGUES (Procurador(es): CRISTIANO JUSTUS SOARES DE LIMA), LOURDES BANACH (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI), MARCOS ALAN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SUSIMARA CAMPOS CARNEIRO (Procurador(es): CRISTIANE CARNELOS CARNEIRO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16 Adiado por devolução pós-vida desde 27/11/2019
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 623484/07
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), MUNICÍPIO DE PÉROLA, RODOLFO SCALCO NETO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI), VILTON DE SOUSA NERES

Processo: 522559/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

Processo: 474619/16 Adiado por pedido do relator desde 20/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MIGUEL PETRIN, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, ONEZIMO FERREIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 653622/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A (Procurador(es): TIAGO FERNANDES BRITO, ANDRÉ BONELLI REBOUCAS FILHO, DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREICAO, FERNANDA ANDRADE SA ABBEHUSEN, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, THANYELE GALMACCI, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI, ISIS MARA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, RAPHAEL FERNANDES DE BARROS, JULIANNA DE FREITAS SILVA, ANA

TCEPR

CLAUDIA MARQUES SPINI, JULIANA TIEME GONCALVES SHIGUTI), MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE), TIAGO FERNANDES BRITO

Processo: 887844/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI, PAULO CESAR RODRIGUES RINO), Vanessa dos Santos Andreatta Ribeiro

Processo: 481868/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: DIEGO JOSE BERROCAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA, VALDINEI JULIANO PEREIRA

Processo: 9540/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): THIAGO FERNANDO DE SOUZA)
Interessado: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI (Procurador(es): LINDANIR HIBNER LINHARES), ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, JUNIUS CESAR DOMANOSKI, LINDANIR HIBNER LINHARES, LUIZ ARTHUR DOS SANTOS, MARCIO DE CASTRO SANTOS, MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): THIAGO FERNANDO DE SOUZA), RIVAIL GENAR FELICIANO, ROSANA ARDIGO MARTINS

Processo: 177534/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (Procurador(es): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, IVAN FONÇATTI, CESAR GUEDES MIRANDA, RAFAEL FELIPE CITA, DIEGO JOSE BERROCAL, LUCAS FRANCO DE PAULA, JOAO PAULO DA SILVA)
Interessado: KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE), MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (Procurador(es): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, IVAN FONÇATTI, CESAR GUEDES MIRANDA, RAFAEL FELIPE CITA, DIEGO JOSE BERROCAL, LUCAS FRANCO DE PAULA, JOAO PAULO DA SILVA), SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 409389/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: Camila Fernandes de Mello, LUCIANE TÔREL PIRES DOMINGUES RESTAURANTE (Procurador(es): JULIANA VIEIRA CSISZER), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 403557/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, JULIO CEZAR DOS REIS, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, PARANA EDIFICACOES, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 667414/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Processo: 868592/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE

Processo: 324529/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Processo: 493053/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 485409/19 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: FRED KELLER OLIVEIRA VEROLLA, MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ADRIANE TEREZINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE RIO BOM

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 253353/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KURTZ & CIA. LTDA - ME, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 774772/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)
Interessado: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A (Procurador(es): DANIEL DO PRADO MACIEL, TIAGO FERNANDES BRITO, ANDRE BONELLI REBOUCAS FILHO, DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREICAO, FERNANDA ANDRADE SA ABBEHUSEN, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, THANYELE GALMACCI, NATHALIA LIMA BARRETO, ISIS MARA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, RAPHAEL FERNANDES DE BARROS, JULIANNA DE FREITAS SILVA, ANA CLAUDIA MARQUES SPINI, JULIANA TIEME GONCALVES SHIGUTI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 547249/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, TULIO ESDRAS SIMONETTI COHN, JULIO CEZAR THOMAZ, GINA CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS, ALINE DAIANA DE FREITAS BEZERRA), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO CESAR MAGNUSKEI

Processo: 847412/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DIRLEI CLOVIS SCHULZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 232187/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (Procurador(es): SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, IVAN FONÇATTI, CESAR GUEDES MIRANDA, RAFAEL FELIPE CITA, DIEGO JOSE BERROCAL, LUCAS FRANCO DE PAULA, JOAO PAULO DA SILVA)
Interessado: ADRIANA LUX CARNEIRO, CARLA TATIANE DOMINGOS DA COSTA, JANE CRISTINA RIBEIRO ZORZAN, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (Procurador(es): SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, IVAN FONÇATTI, CESAR GUEDES MIRANDA, RAFAEL FELIPE CITA, DIEGO JOSE BERROCAL, LUCAS FRANCO DE PAULA, JOAO PAULO DA SILVA), SERGIO ONOFRE DA SILVA, TRILHA IND. COM E SERVICOS LTDA - ME, VALDINEI JULIANO PEREIRA

Processo: 369930/19
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: ADRIANO RUDEK DE MOURA, ANA LETICIA FELLER, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA,

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FRANKLIN KELLY MIGUEL, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, MOACIR CARLOS BERTOL, POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES), RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248334/19
Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, FUNDO JUDICIÁRIO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, REGINA HELENA AFFONSO DE OLIVEIRA PORTES, RENATO BRAGA BETTEGA

Processo: 248393/19
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, REGINA HELENA AFFONSO DE OLIVEIRA PORTES, RENATO BRAGA BETTEGA

Processo: 276370/19
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 276672/19
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BRUNO MARZULLO ZARONI, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS, ANDRE NEGOZZEKI, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LETICIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, NEY LEPREVOST NETO

Processo: 281536/19
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, RENATO BRAGA BETTEGA

Processo: 282931/19
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 601927/15 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, RENATO FEDER, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 87985/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO LAVERDE (Procurador(es): GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, ARTUR DE ABREU, RENE PELEPIU, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, MONICA TABORDA VIOLIN, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI)

Processo: 31580/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Processo: 240449/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 382397/15 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, Alexandre Júnior Reis)
Interessado: ACIOLI MARTINHAGO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), ELI GHELLERE (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE)

Processo: 388821/17 Vista desde 23/10/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: CARMEN CORTEZ WILCKEN, ERIC KONDO, GIZELI GOMES S. DE ALMEIDA, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 695864/17 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: ANTONIO BATISTA RIBEIRO, ARNALDO BANDEIRA, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, LUCIANE CRISTINA DA LUZ BUENO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), OZÉLIA BATISTA VIEIRA LIECHOCKI, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ROSANA RAMOS DA SILVA PERES

Processo: 481608/19 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ALYSSON GONCALVES QUADROS (Procurador(es): ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI, AMANDA SAWAYA NOVAK), ANA SERES TRENTINO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, ATRO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JOAO BATISTA DOS SANTOS (Procurador(es): ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI, AMANDA SAWAYA NOVAK, ATILA SAUNER POSSE), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA (Procurador(es): LEONEL STEVAM FILHO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VICENTE GONCALVES MARCELINO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 576560/19
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

Processo: 320937/18 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2019
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)
Interessado: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 641664/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/11/2019
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A (Procurador(es): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), INFOSOLO INFORMATICA S.A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI), PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 736800/19 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

CONSULTA

Processo: 240399/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JES CARLETE JUNIOR, JORGE ALVES FARIAS

Processo: 380316/17 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 304137/19 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 668082/19 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2019
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 276438/06
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALMIREZ BUGHAY FILHO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RICARDO ADRIANO SASS, ZILLOTTO DALDIN

Processo: 818309/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (Procurador(es): MÁRCIA REGINA ZANOELO), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 475589/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU
Interessado: CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

Processo: 714300/19 Vista desde 27/11/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, INFO SOLO INFORMATICA S.A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 842806/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

Processo: 484603/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 345810/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: NEY LEPREVOST NETO, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301754/18
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): DANIELA MERIKO JACOJACO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES)
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): DANIELA MERIKO JACOJACO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES), FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 621844/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA, ALINE KEIKO OUTA VOGLER, ANTONIO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BENDO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ARACELY DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CLAUDEIR COSTA FERREIRA, DONATO CESAR ABATTI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA, EVANDRO PERIN, JOÃO REGES FREZZA, MANOEL ROGERIO MATENDAL, TELMO PELLEZ, VALDIR SAUTHIER, WELINGTON EDUARDO LUDKE

Processo: 345186/19 Adiado por pedido do relator desde 20/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), CLEONE MARA SCHMITZ PAZ, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

CONSULTA

Processo: 503799/18 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 414408/09
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO SAVARIS

Processo: 824846/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 671728/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CARLOS SEQUEIRA MARTINS, D. P. DA SILVA LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA - EPP, DIVINO PAULO DA SILVA, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO (Procurador(es): ALINE CZAPIEWSKI SOARES), MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 31534/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ALMIR LEMOS, EDUARDO RODRIGUEZ MELO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SABIÁ ECOLÓGICA TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): EDSON ROSEMAR DA SILVA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

Processo: 423934/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, IND. E COM. CONFECÇÕES DE ROUPAS JOVEDI LTDA (Procurador(es): RODRIGO FERNANDO DOMINGOS), LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 273408/18 Vista desde 27/11/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, EDINA DE MORAES, EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO SARNOWSKI FILHO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RICARDO CUNHA PINTO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 826713/17 Adiado por devolução pós-vista desde 27/11/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 94382/18 Adiado por pedido do relator desde 20/11/2019
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Processo: 741479/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMERSON ROSSETTI, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 40678/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO)

Processo: 311460/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF)
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), EDGAR ROSSI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MARCOS FIORAVANTE

Processo: 411955/17 Vista desde 30/10/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE

SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUIAR LEINDORF), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 870724/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ANÁ FÁTIMA FAGUNDES, FERNANDO VON DER OSTEN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): FERNANDO VON DER OSTEN), PATRIK MAGARI

Processo: 143214/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO (Procurador(es): MARESSA PAVLAK MELATI)

Processo: 375760/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ODUVALDO JOSE DOMINGUES, SALVADOR BRAGA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 565470/19
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 273150/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 512980/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE TURVO, ORLANDO GOMES

Processo: 824927/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: BRUSCHI & BOFF LTDA, EVANDRO MIGUEL GRADE, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 436424/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MARCIA PEREIRA SANTOS, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 365543/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): PRICILA BENANTE BORGES DIAS, VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)
Interessado: KEILA FERREIRA DE SOUZA (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), L & L COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIA-PRIMA E EMBALAGENS EIRELI (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): PRICILA BENANTE BORGES DIAS, VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)

Processo: 665768/19 Adiado por pedido do relator desde 20/11/2019
Entidade: ADVCOM CONSULTORES LTDA. (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ADVCOM CONSULTORES LTDA. (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE, FABIANO DIAS DOS REIS, IRANI APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANA BORGES MANICA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REJOMAR LOPES DE ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197845/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: ANTONIO CARLOS BONETTI (Procurador(es): CAROLINE BONETTI), LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 207430/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Processo: 238894/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/11/2019
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 277814/19 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 27/11/2019
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, SERGIO BRUN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 501897/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 856861/18 Vista desde 30/10/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 903307/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ANTONIO CARLOS PACOLA, DILMAR ROCHA, ISMAEL IBRAIM FOUANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 628110/19 Vista desde 30/10/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): FABRICIO HADDAD FIGUEIRA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): FABRICIO HADDAD FIGUEIRA), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI (Procurador(es): FABRICIO HADDAD FIGUEIRA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 461735/18 Vista desde 20/11/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONSULTA

Processo: 137842/19 Vista desde 27/11/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 355648/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 326327/19
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A., MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 326386/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A., MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 415257/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, LUIZ DAMASO GUSI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 447167/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: FERNANDO ANTONIO VICENTINI DE SOUZA, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287976/19
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: FABIO CIDREIRA CAMMAROTA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JULIO CESAR FELIX

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 66364/14
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, RUDIMAR FEDRIGO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 531816/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503148/19 Vista desde 20/11/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFER DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 700229/19 Adiado por pedido do relator desde 20/11/2019
Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 499183/19
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS CRUZ, CLAUDINOR DE SOUZA, ELIZEU COUTINHO (Procurador(es): OZIMO COSTA PEREIRA, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA), EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, JOAO CARLOS PRESTES DOS REIS (Procurador(es): OZIMO COSTA PEREIRA, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA), LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA), ODEMIR DE JESUS VAZ (Procurador(es): OZIMO COSTA PEREIRA)

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 577809/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO, ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, EDILAINÉ SILVA DE SOUZA, ELISABETE PEDROSO PACHECO, JOÃO PAULO LISBOA, LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA, PATRICIA CANDIDA BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240744/10
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE

Processo: 132703/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO GAY DA SILVA, INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 687926/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ANGELINA MENDONÇA MORATO, ANTHONY CARLOS FACHIN, BRUNA CARLA FACHIN, JULIANA JUSTINO DA SILVA EUZEBIO, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, WESLEY RICARDO DA SILVA

Processo: 248276/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: ANDRESA HOLANDA LUCAS DE SOUSA, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, CAMILA DE PAULA SOARES, DENIVAN ALVES DE ARAUJO, DOUGLAS HUMBERTO BILIBIO, JORGE AUGUSTO LEHMKUHL MEXIA, JOSE ANTONIO BONVECHIO, LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA FILHO, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, ROBERTO DA SILVA, SIDNEI DOS SANTOS ROCHA, VALDENIR RIBEIRO NIZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195842/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, JOSÉ PIROLA, RAFAEL VALIM REIS

Processo: 207743/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 314232/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 173032/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: ANGELO MARCOS VIGILATO, JOSE GERALDO DOS SANTOS

(Procurador(es): DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO), LAURO APARECIDO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE JAPIRA, ROGERIO VICENTE PEREIRA (Procurador(es): RENE LEAL BUENO), WALMIR WELLINGTON DA SILVA

Processo: 192860/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: JOSE DONIZETE ISALBERTI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 244279/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: IVAN CROCETTI, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MARLISE PEREIRA, SABINO PICOLO, WASHINGTON LUIZ MORENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 175920/13
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, JOAO VITOR MARIANO, LOURDES LUIZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUTSUYO ITIMURA, SUSUMO ITIMURA (Procurador(es): VANESSA LIE ITIMURA), WALTER CARLOS FRATA

Processo: 286820/13
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: CALVINO DE LIMA, CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MUNICÍPIO DE DOURADINA, EDSON ANTONIO GOMES, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS PEDROSO, MUNICÍPIO DE DOURADINA

Processo: 297074/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ALCEMAR CHEROBIN, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA, GERSON LUIZ BARP, JAMES PAULO CALGARO, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, KATIA SIMONE TARTARE, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 298747/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM ESCOLA MUNICIPAL MARTA FILIPOWSKI DE LIMA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, RAQUEL NADIAN BALBINO PINHEIRO, VERA LUCIA MARTINS

Processo: 490122/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), JOÃO CARLOS ORTEGA, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 929438/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREGONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ

Processo: 1033873/16
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: BRUNA MADEIRA CAMILLOTTO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS EDUARDO PONTIN, CARLOS HENRIQUE COMIN, DAVID TREVIZAN JUSSIANI, GUILHERME CLAVERO MIQUELÃO, LEANDRO ANDREOTTI MARQUES DIAS, LEANDRO SERGIO PERES, LUCAS ADILSON ZAQUI, MUNICÍPIO DE APUCARANA, NELSON MARCOS RODRIGUES DE FARIAS, ROMÉU GARCIA BARROS, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, WELLINGTON RICARDO SASSÁ, WILDNER LUIS DA SILVA

Processo: 461235/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR, THAIS FERNANDA SEHNEN DE SOUZA

Processo: 867720/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: ANGELICA NOVI CAPELASSI, JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197481/17
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, DINO ATHOS SCHRUT

Processo: 298800/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MARCIO FLAVIO DA SILVA, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 237920/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: GERMANO BONAMIGO, JAIME LUÍS BASSO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 246776/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, ANTONIO CEZAR CREPLIVE, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 254698/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 309077/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 166474/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 288626/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 289274/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

Processo: 303382/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 304567/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 181094/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 210485/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 250854/17 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

Processo: 283620/17 Vista desde 25/11/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 55617/14 Adiado por pedido do relator desde 04/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: JOEL DE JESUS BREIER, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 392914/16 Vista desde 18/11/2019 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDENILSON FERNANDES REGINALDO

Processo: 686306/16 Adiado por pedido do relator desde 04/11/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: AMILTON DE ALMEIDA, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, CAMILA MARIA POZZAMAI, DOUGLAS MAZUREK, ELEMAR DIECKEL, IDENIR GERRY CHUSTER, JILIERME DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BATISTA, JOSE VALDIR RODRIGUES, LUCIANO DE BARROS, MATEUS SCHEITT, MAURICIO RICARDO DIECKEL, NELI RIGOTTI MICHAEL, NILEU PEDRO VILLANI, OSVALDO MIGUEL AZEREDO, PEDRO ALBINO DA ROSA, VALDEMAR PERICO

Processo: 1020313/16 Adiado por pedido do relator desde 04/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 189454/17
Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MODA BEBE DE TERRA ROXA APL MODA BEBE (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI), MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MODA BEBE DE TERRA ROXA APL MODA BEBE (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI), EUGENIO ROSSATO (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI), IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 217631/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CLÁUDIO REVELINO, DILZA DE FATIMA BERALDO, ELIENAI MIRANDA REVELINO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, WILLIAM RAMOS DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 125255/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ALDO DA CUNHA LEAL JUNIOR, BRUNO SILVA CARLOS, CARLOS SILVA CARLOS, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDEMIR LIBANO PEREIRA, DOUGLAS MARTOS, EDNALVA BRESSAN PIRAN DA ENCARNACAO, FERNANDO HENRIQUE VIEIRA PAES, FRANCIELE GERONIMO PIGAANI, JHONY IGOR SANTANA PAES, JORGE LUIS DA SILVA DE SOUSA, LUCAS RUELES DA CUNHA, MAYCON DIORDE PONTES DA SILVA, MICHELY MARIA ORTIZ, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NEUVALDO BARBOSA DE SOUZA, OTAVIANO COSTA SOARES, ROBERTA THAIS ROCHA MARTINS, ROBSON CARLOS VIANA, ROSINEI GARCIA FURTADO, SANDRA REGINA INALDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266788/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, EDENILSON RODRIGUES CORREA, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOSE CARLOS FONTOURA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), WALTER SOUZA

Processo: 184085/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: 205104/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185044/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 209319/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Processo: 225187/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Processo: 226868/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Processo: 295860/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ZELÍRIO PERON FERRARI

Processo: 181477/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ANESIO WESSLING, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Processo: 186100/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 192975/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NEIDE MARIOT CORRENTE

Processo: 195559/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS, RAFAEL BARONI)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS, RAFAEL BARONI)

Processo: 217660/14 Adiado por pedido do relator desde 04/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES, NENEU JOSE ARTIGAS

Processo: 244342/15 Adiado por pedido do relator desde 18/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 825683/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)
Interessado: Camila Palma da Silva, JULIO CESAR DAMASCENO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAISSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Processo: 391435/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: FERNANDO MAXIMILIANO RISSO, LUZIA SUBTIL LARA OLIVEIRA, MAICON ANDRE ICISLOWSK, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Processo: 580614/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MANOEL ALVES DE ABREU, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 239668/18 Adiado por pedido do relator desde 04/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ADENIR SILVANO, AILTON FLADIMIR KUTTOCHE, ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAIO CESAR FERREIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, JACO BERO JUNIOR, JEAN ANDREY RODRIGUES, JOAO MAICON DOS SANTOS, JOSE FERNANDES PIRES DE ALMEIDA, JUAREZ BORGES MACHADO, LUIZ LEANDRO SANTOS BANDEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NISLAINE DE LIMA PEREIRA, THIAGO JACINTO ROCHA, THIAGO MAURICIO SBRISIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 196911/19
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
Interessado: JOÃO REGINALDO SANTOS, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

Processo: 197810/19
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: GILBERTO LUIS GONÇALVES, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 208278/19
Entidade: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Interessado: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, SILVANA DE SOUZA

Processo: 301460/18 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Processo: 192231/19 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 279132/19 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
Interessado: ANDERSON AUGUSTO DE FREITAS KOBUS, CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 770838/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: AGNALDO DAMIAO CRUZ, Alessandra de Souza Marques, ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, ALESSANDRO DE BRITO SOUZA, ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA, ALINE DA SILVA PEDRO FREITAS, Alysso Pereira Ramon, ARIANY PISSINATI SILVEIRA, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN, DANIEL RENZI, EMILY FRANCISCO LEANDRO, FABIANO CAPOANI DOS SANTOS, FLAVIA OHASHI SAITA TIAGO, GLEICE RENATA DA SILVA PISSINATI, JANAINA MARTINS REIS, JULIANA OTTO DA SILVEIRA, JULIANO LINS DE ALBUQUERQUE, KELEN CRISTINA REIS

COSTA, LAISNE SALGADO CHICARELI CREMONEZI, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, REGINA SETSUKO TAKEDA BUENO, ROSANGELA DA SILVA MARTINS, SANDRA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, VALMIR GONZAGA DE OLIVEIRA

Processo: 27090/18
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: BERNADETE DOS SANTOS, CLEIDE RIBEIRO DE LIMA, DAIANE TABTA SAMPAIO NOGUEIRA ALVES DE SA, DIVONETE DE JESUS FRANCA DA SILVA, ELIS REGINA DE SOUZA, ERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, JAQUELINE DZIOMBRA RIBEIRO, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, RAFAELA PEREIRA DRANKA, SIRLENE OLIVEIRA LIMA, VINICIUS GABRIEL NUNES DOS SANTOS

Processo: 251218/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, CYNTHIA FERREIRA ZIELINSKI, EVERSON LUAN ADOLPHATTO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, JAKSON PEREIRA DOS SANTOS, JESSE DA ROCHA ZOELLNER

Processo: 36523/17 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ADAO APARECIDO PORTILHO, ADELIA REGINA DE ALMEIDA, ADENIR RAIMONDI HIRT, ADIR RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DE PAIVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA DIAS DE MIRANDA SCHMITT, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA MELLO KOVALISKI, ADRIANA SOARES DE SOUZA, ALAN WURI SIMAO, ALESSANDRA CALDEIRA DE LIMA SANTOS, ALESSANDRA KRUGER CORREA, ALEXANDRE SOUZA, ALICIANE CARLA PARANHA, ALINE KAUANA DE MARCHI, ALINE PINHEIRO PICOLE, ALINE SILVA DE OLIVEIRA, AMANDA REZENDE, AMANDA YAVORIVSKI DOS SANTOS, AMARAL PEDRO, ANA BEATRIZ SILVEIRA DE LIMA DOS SANTOS, ANA CAROLINA DE SOUZA, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CRISTINA DA SILVA, ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, ANA MARIA FRANCISCATO FERREIRA, ANA MARIA NUNES DA CRUZ, ANA PAULA ALVES, ANA PAULA ALVES DA SILVA, ANA PAULA DA COSTA SANTOS DE JESUS, ANA PAULA GEHLEN, ANA PAULA HUPPERS, ANA PAULA KEZERLE, ANA PAULA MARCHI, ANDERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, ANDIARA BARBOSA ROSSINI, ANDREA CARVALHO DOS REIS, ANDREA MATOS, ANDREA APARECIDA DA SILVA, ANDREA INGLEY MARTINS DA SILVA, ANDREA POZZOBOM, ANDREA RODRIGUES, ANDRESSA HIRT, ANDRESSA PAULA HOFFSTAETTER, ANELISE OLIVETTI DO NASCIMENTO, ANGELA CRISTINA SCHIHOTSKI DE OLIVEIRA COMITRE, ANGELA MARIA CITON, ANGELA MARIA DOS SANTOS, ANGELICA BECKER MEDEIROS, ANGELICA DE QUADROS, ANNA KAROLINE MARQUES PRADO, ANTONIA VERONICA SAMPAIO DE MATOS, ANY LOUIZE AIRES, ARIADNE COELHO, ARIANE DE ABREU LEMOS, BARBARA ANDREA EISING DE FREITAS, BARBARA FERREIRA LIMA DURANTE, BEATRIZ DE JESUS MARTINS MONTEIRO, BRUNA APARECIDA RAMOS, BRUNA CAMILA DA SILVA, BRUNA CAROLINE LEITE, BRUNA DA CRO ROTTA, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELA MARTINS DE ABREU, BRUNO CESAR DE SOUZA GONCALVES, CAMILA DO CARMO AMARAL, CAMILA ZULPO, CARINA POSSAMAI RODRIGUES, CARINE ROSANE DE LIMA, CARLA MICHELON RIBEIRO, CARLOS ALVES DOS SANTOS, CARMELITA FERREIRA, CAROL ALICE PETROSKI LAZARIM, CAROLINA DE OLIVEIRA CURCIO, CAROLINE CRISTINA SIQUEIRA, CAROLINI POSSAMAI, CASSIANE GIRARDI TOMASZEWSKI, CASSIE REGINA BASEGIO BUSNELLO, CATIANE WON SCHARTEN, CEDIANE BORACINSKI DE MELLO, CELINA DE MELLO, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CHARLENE BIANCHINI, CHARLINE DA ROCHA OVIEDO, CIBELLE APARECIDA GOBO FARIA, CIRLEI LIONI DRESSLER, CLARA ALICE ALBRECHT, CLAUDETE RODRIGUES MOREIRA, CLAUDIA EVANIA FACHIN KERCHNER, CLAUDIMARA HINDERSMANN, CLAUDIO LUIZ DA SILVA, CLEUSA DA ROSA, CLEUSA TEREZINHA MARTINS PINTO, CLEVERSON RODRIGO KRASOTA, CRIS LOUIZE DOS SANTOS, CRISTIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE BACCIN, CRISTIANE FERNANDES DA SILVA, CRISTIANE MARIA DE BORBA, CRISTIANE RODRIGUES CARNIZAL, DAIANA CAROLINA DOS SANTOS, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DAIANE MEURER BRUNING, DAIANE RIBEIRO PADILHA, DALVA ALINE DELAVALLE CORREA, DANIELLE ALEXANDRA BONETTI, DARKISIANE ATANAZIO DOS SANTOS, DAYANE MAURER, DAYANE NIEMITZ, DAYANE RAMON DE MATTOS, DEBORA BARTZIK DE JESUS, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEISE MARA DE LIMA MALTA, DELOCI LUIZA BROGLIO, DENILCE APARECIDA CAMARGO DE MORAES, DENISE CAROLINE KERBER, DILCE LUCIA PETTER, DIRCE DA SILVA FAORO, DIVAIR DE OLIVEIRA GOMES MORAES, DOROTEIA APARECIDA MEURER, DULCINEIA DIAS DA SILVA, DYULI AMANDA NUNES DA ROSA, EDELLEN MAYNARDES MARQUES HENARES ALBANO, EDICLEIA ALEXANDRE ANTUNES, EDINA MARTA DA SILVA KRUGER, EDINALVA FERNANDES MARCHIORE, EDITE MARIA STENTZLER FEHLAUER, EDNA CARLA PERON, ELAINE ESTELA CRISTIANO, ELAINE PATRICIA DE MEIRA, ELAINE TOMALACK, ELIANA DA SILVA DOS SANTOS, ELIANA SANTINA SANTOS VEIGA, ELIANA SCHELL KOWALESKI, ELIANE ALVES, ELIANE CARNEIRO LIMA, ELIANE CHAGAS, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, ELIANE CRISTINA MANIERO, ELIANE FERREIRA SANTOS, ELIANE TEREZINHA MOREIRA KOVALESKI, ELIANE VEIGA, ELIKA SOARES SOUSA PIRES, ELISANDRA MUSSOLIN, ELISANGELA DE SOUZA, ELISETE CHASTALO DOS SANTOS, ELISNARA SAMANTA FEIER, ELIZABETE ALVES DE ALMEIDA, ELIZABETH DOMINGUES PEREIRA DA SILVA, ELIZETE DAMES, ELLEN LORRAINE SANTOS SANTANA, ELOIDE PLUCINSKI DE OLIVEIRA, EMANOELA COSTA BARRETO PANTAR, ERICA TAKAHASHI, ESTER CAROLINE DOS SANTOS MACHADO, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, ESTER LUIZA CIESLAK, EURIDICE DE OLIVEIRA DE PAULA, EVA DE FATIMA FARIAS DE CAMPOS, EVELYN ALINE SCHEMBERGER, EVERLY VANESSA STURM, FABIANA ALVES DE OLIVEIRA, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIANA DIOMARA SCHONS, FABIO FABIANO FILHO, FABIO GOMES, FABIOLA SABRINA MOREIRA PORFIRIO, FABRICIA TEREZINHA ENGELMANN, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FERNANDA SEBEN, FLAVIA FABIANA DE MELO, FRANCIELE DE FATIMA BONFIM DE LIMA, FRANCIELE PEREIRA, FRANCIELI APARECIDA DE CRISTO CLARO, FRANCIELI APARECIDA DE QUADROS, FRANCIELI DE FATIMA ALMEIDA DUFFECK, FRANCIELLE APARECIDA BUCHMANN NOJEKOSKI, FRANCIELLE APARECIDA DA COSTA, FRANCIELLI JACOMONE DOLINSKI, FRANCINE DREHER MORAES,

GABRIEL DAILON PORTES, GABRIELA CRISTINA RECH, GABRIELA LORENZATTO SILVEIRA, GENECILDA CARDOSO, GENUÍR JOSE HELLSTROM, GESSICA VALENTE FERNANDES, GEZICA KURTEN DE SOUZA, GILMAR GUARNERI, GILSO PEREIRA DA SILVA, GIOVANA SANTORUM, GISELE DA SILVA MIKOLIC, GISLAINE FERREIRA RAMOS, GISLAINE RIBEIRO MACHADO, GIULIANA MARTINS DA COSTA, GLADIS CAETANO MAIA, GLEICE MARA NEIVERTH, GLORIA DA SILVA ROSA, GRASIELI WRONSKI GEMELLI, GRAZIELE FREITAS GONCALVES, HELOISA DE JESUS SOARES SILVA, IDELMA BARBOSA DA SILVA, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS, INES FERREIRA DE ALMEIDA, INGRID THAINA DA ROCHA SILVA, ISABELA APARECIDA DA SILVA, ISMAEL PAVAN PALLA, IVANILDI ROSA TEIXEIRA ARRUDA, IVONE VIEIRA DA CRUZ, IVONETE DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA AMARIA, IZABEL MARTINKOSKI DEMETRIO, JACQUELYNE FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO, JANAINA BALDIN, JANAINA MARIA DE LIMA GONCALVES, JANE FLAVIA ESSER, JANE TEREZINHA LORENSI SCORSATTO, JANETE APARECIDA RODRIGUES BARROS, JANETE TOLEDO, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE FORTE PIZZATTO, JAQUELINE SCHEFFER, JAQUELINE TAYANE GONCALVES DIAS, JAQUELINE WAHL DE SOUZA, JESSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS, JESSICA CAETANO DE FRANCA, JESSICA DE FIGUEIREDO SANTOS, JESSICA DE PAULA, JESSICA FATIMA DE SOUZA BOTELHO, JESSICA LINZMEYER, JESSICA MASSUCATTO QUADRI, JESSICA PAIXAO MATEUS SEVERINO GONCALVES, JESSICA PAOLA ANSOLIN, JESSICA ROZARIO DE LIMA, JHANNE LIRA ALVES, JISLENE DE CARVALHO JUSTUS MANHABOSCO, JOANA D ARC DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, JOANA DE ASSIS DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SATIL, JOCEANE APARECIDA DE FREITAS, JOCELIA SOUZA DOS SANTOS, JOCENI SOUZA DOS SANTOS, JOICE PAULA DE OLIVEIRA SCHMITZ, JORDANA DE FATIMA CAIMI, JOSILEI CORREA DA SILVA MAIA, JOSE LUCAS PERETTI, JOSE VIEIRA DOS SANTOS BERTONI, JOSEANE APARECIDA ALVES DE LIMA, JOSEANE LOURENCO GARCIA, JOSIANE APARECIDA DUARTE GONCALVES, JOSIANE APARECIDA MENEZES, JOSIANE MOREIRA DE AMARAL, JOSIANE REGINA DA SILVA, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, JOSIANE SAMARA TONDO, JOSIELI ALVES DE LIMA, JOSILENE ANDRADE DA CRUZ, JOYCE ALINE DA SILVA, JOZIANE DOMICIANO LIMA, JUCIMARA RAMOS DA SILVA, JULIA KACZMAREK, JULIANA CRISTINA JANKE, JULIANA DA SILVA, JULIANA DA SILVA DA COSTA, JULIANA MARIA MONTEIRO, JULIANA PAULA STRAPASSON, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA TISATTO, JULIANE DA SILVA RODRIGUES, JUSSARA CHAGAS DE LIMA, KARIN CRISTINA PRETTO, KARINA FERREIRA DOS SANTOS, KAROLINE INES KISIEL, KATIA ANDREA BELEGANTE MOREIRA, KELLY COSTA DA SILVA ARNOLD, KELLY MARTINS CORDEIRO, KELLY PATRICIA MACHADO PRIMAK, KESIA CAROLINA LISBOA FELICIANO VAGULA, LAIS ELOANE PORTELA, LAIS MONTEIRO VARGAS, LAISA CRISTINA BRAND, LARISSA CHAVES CRESTANI, LARISSA MAYARA SCHENKEL, LARISSA NASCIMENTO, LARYSSA HIPPLER DOS REIS, LECI COSTA DE CAMARGO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONICE DA SILVA, LETICIA SCHNEIDER, LEVI ALEUTON DEITOS RIBEIRO, LILIAN FREIRE LAVORATTI, LILIANE GEISSE BONETTI, LISETE CRISTINA PINTO, LISIANE PEREZ, LIVIA MARLA ALVES DURAES, LOECI DE MORAIS DA CONCEICAO, LOISE CAMILA KULTZ DE ANDRADE, LORENA APARECIDA BRUM SCHMITZ, LORHAYNE CRUZ BARTOSKI, LUANA CAROLINE SOSSMEIER, LUANA DA ROCHA KUZNIK, LUANA MAIARA ECHHARDT, LUANA PELENZ, LUANA PRESTES, LUANA REGINA BORGES, LUCIA DA SILVA DE ANDRADE, LUCIANA PUERTA GOUVEA BLAUTH, LUCIANA RIBEIRO MOREIRA, LUCIANE ALVES DOS SANTOS HANSEN, LUCIANE PORFIRIO, LUCIANE SULZBACHER, LUCIANE VEIGA DOS SANTOS, LUCIENE SOARES MARTINS DA SILVA, LUCIMAR RAMIRES CALACA ASSUNCAO, LUCIMARA LIZIANE ZANOTTO, LUIS PAULO LIMA DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES, MARCIA DA COSTA VALLE VAZ, MARCIA HARTMANN BECKER, MARCIA MORAIS VERGUT, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCIANA OLIMPIO LAZAROTTO, MARCIANI STEIN, MARGARETH APARECIDA MORELI MARIN, MARGARETH APARECIDA RODRIGUES DO ROSARIO, MARGOT DURAN DA SILVA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA NICHETTI, MARIA DAS DORES BARBOSA ESTAUNSA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS EVANGELISTA, MARIA DE OLIVEIRA WEIBER URBAN, MARIA DOMINGOS MARCAL BATISTA, MARIA FATIMA TASCA, MARIA MAGDA CEZAR CRISPIM, MARIA NELCI MEZZOMO BRANDAO, MARIA VALDETE SOARES TEIXEIRA, MARIA VALDILENE SANTOS, MARIALDA DE FATIMA SIMIONI FELL, MARIANA LOPES CASTANHO, MARIDIJELI BONFIM, MARIELE GALVAO BARBOSA, MARILEIA DE BONE, MARILENE RODIGHERI, MARILISE SIMAO DO NASCIMENTO LOURENCO, MARINA GABRIELA MADUREIRA, MARINES DE RAMOS ZEPKA, MARINÉZ APARECIDA I.KUFNER, MARIO VASCONCELOS FROES, MARISA INES FORTUNATO, MARIZA APARECIDA DA ROSA MAFRA, MARIZA DO NASCIMENTO DE CAMPOS, MARIZA MARCOLIM RODRIGUES, MARIZETE COLACO DUFFECK, MARLENE DOS SANTOS ADAMS, MARLENE WILLE TONELLI, MARLETE MARTINHAGO ELIAS, MARLI CHERLOWSKI, MARLI FERREIRA DE ANDRADE, MARTA GUNDIM LACERDA, MARTA PEREIRA DE PAULA, MAUREN SILVIA ALVES GARCIA DOS REIS, MICHELE CRISTINA DA SILVA CAMILO, MICHELE GALVAO DA SILVA, MICHELE TORRES DE JESUS, MICHELI APARECIDA MARTINS, MONICA ANDRESSA GOMES, MONICA DA SILVA, MONICA KOICHEM BRANDT, MONICA SCHUPEL SELBMANN, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NATACHI ARIANI BREMM, NATALIA COLACO, NATALIA DAMINSKI DE LIMA, NEIDE VIEIRA MAGALHAES, NELCI DE OLIVEIRA, NEUZA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, NEUZA DE VASCONCELLOS, NILVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NOELI MENOZI SANTANA, OLIVIA DA SILVA LESSE, PAMELA ACUCENA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, PAMELA CAROLINA DA SILVA LOMBARDO, PATRICIA CANABARRO COELHO DE MORAES, PATRICIA COLACO DE SOUZA, PATRICIA DE ALMEIDA COLDEBELA, PATRICIA FERNANDA KELIN DOS REIS, PATRICIA FILIPINI, PATRICIA RIBEIRO DOS REIS, PAULA ROBERTA MIRANDA DE FARIA, PAULO MIRANDA DA SILVA, PRISCILA JANING DE LIMA, PRISCILLA KATHIA BINOTTO RIBEIRO, RAFAEL PEREIRA FONSECA, RAFAELA BIANCO DOS ANJOS, RAONI RIBEIRO SANTOS, RAQUEL CORDEIRO GRANT, RAQUEL ROSENBAACH DE CARVALHO, RAQUEL TOLEDO BACH, REBECCA GUIMARAES ALVES, REGIS AUGUSTO MEOTTI, REIDNER VARGAS AUSANI, REJANE APARECIDA DA COSTA, RENATA CAMPOS RAMIRO, RITA CIRIANI CANDIDO DA SILVA, ROBERTA DANTAS BARBOSA, RODRIGO DE OLIVEIRA, ROSANA GRACIANO DE SOUZA BANQUETA, ROSANE FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA DALMASO, ROSANGELA LOURENCO GARCIA, ROSE APARECIDA DA SILVA CABRERA, ROSELI BOEIRA ROSTIROLLA, ROSELI DE FATIMA CORDEIRO, ROSELI DE SOUZA WALTER, ROSELI MARQUES DA SILVA SANTOS, ROSELI PINTO RIBEIRO, ROSEMAR GARCIA DA ROSA, ROSEMERI PATRICIA CORREA, ROSILENE DA SILVA DIAS GUIMARAES,

ROSIMEIRE CRISTINA MULLER, ROSIMERE BILK DE ARAUJO, ROSIMERI CRESPI, ROSINEIDE ELIANE DE ALCANTARA, ROSMARI DE FATIMA RIGO, RUTE PRISCILA DA SILVA COSTA, RUTE ROZENO DE SOUZA, RUTH MARIA FERNANDES RIBEIRO, SABRINA APARECIDA JACOMINI, SALETE BLODOW, SAMARA MEURER DORE, SANDRA APARECIDA BOLAKE, SANDRA APARECIDA FILUS, SANDRA CRISTINA LOPES, SANDRA DENISE THEISEN DAS FLORES, SANDRA FIORI, SANDRA MOREIRA, SARA DOS SANTOS PRESTES, SARA REGINA CORNELISSEN, SERLY DOS SANTOS, SHEILA CRISTINA MORGAN, SILMARA WOLF DE LIMA, SILVANA DE ANDRADE DE DEUS DA SILVA, SILVANA DE FATIMA ROCHA, SILVANA ZAROR, SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO SARTORELLI, SILVIA MACHADO, SILVIA REGINA FAQUINELLO, SIMONE AMANCIO, SIMONE CRISTINA TURATTO, SIMONE DE PAULA, SIMONE WOLF DE LIMA, SINTIQUE SEMIM SOARES, SIRLEI APARECIDA RODRIGUES, SIRLENE APARECIDA ESPOSITO, SIRLENE DANIEL CAMPOS, SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLANGE DE ANDRADE MIRANDA, SOLANGE LINO GONCALVES, SONIA RIBEIRO DE LIMA, SUELEM ANDRESSA FINGER, SUELEN BORGES REIS, SUELI RODRIGUES DE MOURA, SUELLEN CRISTINA CANTELLI, SUELLEN PELOZI ALVES, SUZANA PEREIRA GUEDES, TAINARA CHENTE MENEZES, TAIS ALINE ETEL CHAGAS, TAISE RIBEIRO DA SILVA, TANIA DA SILVA SCHARDOSIM CAMPOS, TANIA FELIPPI SAUER, TANIA REGINA KREILING MARION, TANIA REGINA PATRIARCA PRIMO, TATIANA VANDERLI FERREIRA, TAYNA PERETO SGANZERLA, TERESINHA CARNEIRO BORGES RIBEIRO, TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA RIBEIRO, THAMIRES LIANE GRIEBELER, THIATIANI CECILIA CALDATTO, THAYANE PAULA BAZZO, THAYLLA EDUARDA SANTOS GOMES, THIARLE PANIZON, VALDINEIA DOS SANTOS MARTINS, VALDIRENE MISSEL TEIXEIRA, VALNICE FRANCA CONCEICAO, VANDERLEIA BATISTA ROSSI, VANESA CASAGRANDE, VANESSA BORELLA DA ROSS, VANESSA DE SOUSA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS ESTEVES, VANUZA VIEIRA DA SILVA, VERA LUCIA PANISSON MATUCHESKI, VERONICA APARECIDA PIOVESAN, VILMA SIBARDELLI, VIRGINIA FERREIRA DE MORAISMUNICIPIO DE CASCAVEL, ADAO APARECIDO PORTILHO, ADELIA REGINA DE ALMEIDA, ADENIR RAIMONDI HIRT, ADIR RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DE PAIVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA DIAS DE MIRANDA SCHMITT, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA MELLO KOVALISKI, ADRIANA SOARES DE SOUZA, ALAN WURI SIMAO, ALESSANDRA CALDEIRA DE LIMA SANTOS, ALESSANDRA KRUGER CORREA, ALEXANDRE SOUZA, ALICIANE CARLA PARANHA, ALINE KAUANA DE MARCHI, ALINE PINHEIRO PICOLE, ALINE SILVA DE OLIVEIRA, AMANDA REZENDE, AMANDA YAVORIVISKI DOS SANTOS, AMARAL PEDRO, ANA BEATRIZ SILVEIRA DE LIMA DOS SANTOS, ANA CAROLINA DE SOUZA, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CRISTINA DA SILVA, ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, ANA MARIA FRANCISCATO FERREIRA, ANA MARIA NUNES DA CRUZ, ANA PAULA ALVES, ANA PAULA ALVES DA SILVA, ANA PAULA DA COSTA SANTOS DE JESUS, ANA PAULA GEHLEN, ANA PAULA HUPPERS, ANA PAULA KEZERLE, ANA PAULA MARCHI, ANDERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, ANDIARA BARBOSA ROSSINI, ANDREA CARVALHO DOS REIS, ANDREA MATOS, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, ANDREIA INGLEIY MARTINS DA SILVA, ANDREIA POZZOBOM, ANDREIA RODRIGUES, ANDRESSA HIRT, ANDRESSA PAULA HOFFSTAETTER, ANELISE OLIVETTI DO NASCIMENTO, ANGELA CRISTINA SCHIHOTSKI DE OLIVEIRA COMITRE, ANGELA MARIA CITON, ANGELA MARIA DOS SANTOS, ANGELICA BECKER MEDEIROS, ANGELICA DE QUADROS, ANNA KAROLINE MARQUES PRADO, ANTONIA VERONICA SAMPAIO DE MATOS, ANY LOUIZE AIRES, ARIADNE COELHO, ARIANE DE ABREU LEMOS, BARBARA ANDREIA EISING DE FREITAS, BARBARA FERREIRA LIMA DURANTE, BEATRIZ DE JESUS MARTINS MONTEIRO, BRUNA APARECIDA RAMOS, BRUNA CAMILA DA SILVA, BRUNA CAROLINE LEITE, BRUNA DA CAS ROTTA, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELA MARTINS DE ABREU, BRUNO CESAR DE SOUZA GONCALVES, CAMILA DO CARMO AMARAL, CAMILA ZULPO, CARINA POSSAMAI RODRIGUES, CARINE ROSANE DE LIMA, CARLA MICHELON RIBEIRO, CARLOS ALVES DOS SANTOS, CARMELITA FERREIRA, CAROL ALICE PETROSKI LAZARIM, CAROLINA DE OLIVEIRA CURCIO, CAROLINE CRISTINA SIQUEIRA, CAROLINI POSSAMAI, CASSIANE GIRARDI TOMASZEWSKI, CASSIE REGINA BASEGIO BUSNELLO, CATIANE WON SCHARTEN, CEDIANE BORACINSKI DE MELLO, CELINA DE MELLO, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CHARLENE BIANCHINI, CHARLINE DA ROCHA OVIEDO, CIBELLE APARECIDA GOBO FARIA, CIRLEI LIONI DRESSLER, CLARA ALICE ALBRECHT, CLAUDETE RODRIGUES MOREIRA, CLAUDIA EVANIA FACHIN KERCHNER, CLAUDIMARA HINDERSMANN, CLAUDIO LUIZ DA SILVA, CLEUSA DA ROSA, CLEUSA TEREZINHA MARTINS PINTO, CLEVERSON RODRIGO KRASOTA, CRIS LOUIZE DOS SANTOS, CRISTIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE BACCIN, CRISTIANE FERNANDES DA SILVA, CRISTIANE MARIA DE BORBA, CRISTIANE RODRIGUES CARNIZAL, DAIANA CAROLINA DOS SANTOS, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DAIANE MEURER BRUNING, DAIANE RIBEIRO PADILHA, DALVA ALINE DELAVALLE CORREA, DANIELLE ALEXANDRA BONETTI, DARKISIANE ATANAZIO DOS SANTOS, DAYANE MAURER, DAYANE NIEMITZ, DAYANE RAMON DE MATTOS, DEBORA BARTZIK DE JESUS, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEISE MARA DE LIMA MALTA, DELOCI LUIZA BROGLIO, DENILCE APARECIDA CAMARGO DE MORAES, DENISE CAROLINE KERBER, DILCE LUCIA PETTER, DIRCE DA SILVA FAORO, DIVAIR DE OLIVEIRA GOMES MORAES, DOROTEIA APARECIDA MEURER, DULCINEIA DIAS DA SILVA, DYULI AMANDA NUNES DA ROSA, EDELLEN MAYNARDES MARQUES HENARES ALBANO, EDICLEIA ALEXANDRE ANTUNES, EDINA MARTA DA SILVA KRUGER, EDINALVA FERNANDES MARCHIORE, EDITE MARIA STENTZLER FEHLAUER, EDNA CARLA PERON, ELAINE ESTELA CRISTIANO, ELAINE PATRICIA DE MEIRA, ELAINE TOMALACK, ELIANA DA SILVA DOS SANTOS, ELIANA SANTINA SANTOS VEIGA, ELIANA SCHELL KOWALESKI, ELIANE ALVES, ELIANE CARNEIRO LIMA, ELIANE CHAGAS, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, ELIANE CRISTINA MANIERO, ELIANE FERREIRA SANTOS, ELIANE TEREZINHA MOREIRA KOVALESKI, ELIANE VEIGA, ELIKA SOARES SOUSA PIRES, ELISANDRA MUSSOLINI, ELISANGELA DE SOUZA, ELISETE CHASTALO DOS SANTOS, ELISNARA SAMANTA FEIER, ELIZABETE ALVES DE ALMEIDA, ELIZABETH DOMINGUES PEREIRA DA SILVA, ELIZETE DAMES, ELLEN LORAINO SANTOS SANTANA, ELOIDE PLUCINSKI DE OLIVEIRA, EMANOELA COSTA BARRETO PANTAR, ERICA TAKAHASHI, ESTER CAROLINE DOS SANTOS MACHADO, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, ESTER LUIZA CIESLAK, EURIDICE DE OLIVEIRA DE PAULA, EVA DE FATIMA FARIAS DE CAMPOS, EVELYN ALINE SCHEMBERGER, EVERLY VANESSA STURM, FABIANA ALVES DE OLIVEIRA, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIANI DIOMARA SCHONS, FABIO FABIANO FILHO, FABIO GOMES, FABIOLA SABRINA MOREIRA PORFIRIO, FABRICIA TEREZINHA ENGELMANN, FERNANDA NASCIMENTO

FREITAS, FERNANDA SEBEN, FLAVIA FABIANA DE MELO, FRANCIELE DE FATIMA BONFIM DE LIMA, FRANCIELE PEREIRA, FRANCIELI APARECIDA DE CRISTO CLARO, FRANCIELI APARECIDA DE QUADROS, FRANCIELI DE FATIMA ALMEIDA DUFFECK, FRANCIELLE APARECIDA BUCHMANN NOJEKOSKI, FRANCIELLE APARECIDA DA COSTA, FRANCIELLI JACOMONE DOLINSKI, FRANCINE DREHER MORAES, GABRIEL DAILON PORTES, GABRIELA CRISTINA RECH, GABRIELA LORENZATTO SILVEIRA, GENECILDA CARDOSO, GENUIR JOSE HELLSTROM, GESSICA VALENTE FERNANDES, GEZICA KURTEN DE SOUZA, GILMAR GUARNERI, GILSO PEREIRA DA SILVA, GIOVANA SANTORUM, GISELE DA SILVA MIKOLIC, GISLAINE FERREIRA RAMOS, GISLAINE RIBEIRO MACHADO, GIULIANNA MARTINS DA COSTA, GLADIS CAETANO MAIA, GLEICE MARA NEVERTH, GLORIA DA SILVA ROSA, GRASIELLI WRONSKI GEMELLI, GRAZIELE FREITAS GONCALVES, HELOISA DE JESUS SOARES SILVA, IDELMA BARBOSA DA SILVA, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS, INES FERREIRA DE ALMEIDA, INGRID THAINA DA ROCHA SILVA, ISABELA APARECIDA DA SILVA, ISMAEL PAVAN PALLA, IVANILDI ROSA TEIXEIRA ARRUDA, IVONE VIEIRA DA CRUZ, IVONETE DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA AMARIA, IZABEL MARTINKOSKI DEMETRIO, JACQUELYNY FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO, JANAINA BALDIN, JANAINA MARIA DE LIMA GONCALVES, JANE FLAVIA ESSER, JANE TEREZINHA LORENSI SCORSATTO, JANETE APARECIDA RODRIGUES BARROS, JANETE TOLEDO, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE FORTE PIZZATTO, JAQUELINE SCHEFFER, JAQUELINE TAYANE GONCALVES DIAS, JAQUELINE WAHL DE SOUZA, JESSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS, JESSICA CAETANO DE FRANCA, JESSICA DE FIGUEIREDO SANTOS, JESSICA DE PAULA, JESSICA FATIMA DE SOUZA BOTELHO, JESSICA LINZMEYER, JESSICA MASSUCATTO QUADRI, JESSICA PAIXAO MATEUS SEVERINO GONCALVES, JESSICA PAOLA ANSOLIN, JESSICA ROZARIO DE LIMA, JHANNE LIRA ALVES, JISLENE DE CARVALHO JUSTUS MANHABOSCO, JOANA D ARC DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, JOANA DE ASSIS DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SATIL, JOCEANE APARECIDA DE FREITAS, JOCELIA SOUZA DOS SANTOS, JOCENI SOUZA DOS SANTOS, JOICE PAULA DE OLIVEIRA SCHMITZ, JORDANA DE FATIMA CAIMI, JOSCELEI CORREA DA SILVA MAIA, JOSE LUCAS PERETTI, JOSE VIEIRA DOS SANTOS BERTONI, JOSEANE APARECIDA ALVES DE LIMA, JOSEANE LOURENCO GARCIA, JOSIANE APARECIDA DUARTE GONCALVES, JOSIANE APARECIDA MENEZES, JOSIANE MOREIRA DE AMARAL, JOSIANE REGINA DA SILVA, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, JOSIANE SAMARA TONDO, JOSIELI ALVES DE LIMA, JOSILENE ANDRADE DA CRUZ, JOYCE ALINE DA SILVA, JOZIANE DOMICIANO LIMA, JUCIMARA RAMOS DA SILVA, JULIA KACZMAREK, JULIANA CRISTINA JANKE, JULIANA DA SILVA, JULIANA DA SILVA DA COSTA, JULIANA MARIA MONTEIRO, JULIANA PAULA STRAPASSON, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA TISSATTO, JULIANE DA SILVA RODRIGUES, JUSSARA CHAGAS DE LIMA, KARIN CRISTINA PRETTO, KARINA FERREIRA DOS SANTOS, KAROLINE INES KISIEL, KATIA ANDREA BELEGANTE MOREIRA, KELLY COSTA DA SILVA ARNOLD, KELLY MARTINS CORDEIRO, KELLY PATRICIA MACHADO PRIMAK, KESIA CAROLINA LISBOA FELICIANO VAGULA, LAIS ELOANE PORTELA, LAIS MONTEIRO VARGAS, LAISA CRISTINA BRAND, LARISSA CHAVES CRESTANI, LARISSA MAYARA SCHENKEL, LARISSA NASCIMENTO, LARYSSA HIPPLER DOS REIS, LECI COSTA DE CAMARGO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONICE DA SILVA, LETICIA SCHNEIDER, LEVI ALEUTON DEITOS RIBEIRO, LILIAN FREIRE LAVORATTI, LILIANE GEISSE BONETTI, LISETE CRISTINA PINTO, LISIANE PEREZ, LIVIA MARLA ALVES DURAES, LOECI DE MORAIS DA CONCEICAO, LOISE CAMILA KULTZ DE ANDRADE, LORENA APARECIDA BRUM SCHMITZ, LORHAYNE CRUZ BARTOSKI, LUANA CAROLINE SOSSMEIER, LUANA DA ROCHA KUZNIK, LUANA MAIARA ECHHARDT, LUANA PELENZ, LUANA PRESTES, LUANA REGINA BORGES, LUCIA DA SILVA DE ANDRADE, LUCIANA PUERTA GOUVEA BLAUTH, LUCIANA RIBEIRO MOREIRA, LUCIANE ALVES DOS SANTOS HANSEN, LUCIANE PORFIRIO, LUCIANE SULZBACHER, LUCIANE VEIGA DOS SANTOS, LUCIENE SOARES MARTINS DA SILVA, LUCIMAR RAMIRES CALACA ASSUNCAO, LUCIMARA LIZIANE ZANOTTO, LUIS PAULO LIMA DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES, MARCIA DA COSTA VALLE VAZ, MARCIA HARTMANN BECKER, MARCIA MORAIS VERGUTZ, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCIANA OLIMPIO LAZAROTTO, MARCIANI STEIN, MARGARETH APARECIDA MORELI MARIN, MARGARETH APARECIDA RODRIGUES DO ROSARIO, MARGOT DURAN DA SILVA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA NICHETTI, MARIA DAS DORES BARBOSA ESTAUANSIA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS EVANGELISTA, MARIA DE OLIVEIRA WEIBER URBAN, MARIA DOMINGOS MARCAL BATISTA, MARIA FATIMA TASCA, MARIA MAGDA CEZAR CRISPIM, MARIA NELCI MEZZOMO BRANDAO, MARIA VALDETE SOARES TEIXEIRA, MARIA VALDILENE SANTOS, MARIALDA DE FATIMA SIMIONI FELL, MARIANA LOPES CASTANHO, MARIDIEMI BONFIM, MARIELE GALVAO BARBOSA, MARILEIA DE BONE, MARILENE RODIGHIERI, MARILISE SIMAO DO NASCIMENTO LOURENCO, MARINA GABRIELA MADUREIRA, MARINES DE RAMOS ZEPKA, MARINÉZ APARECIDA I.KUFNER, MARIO VASCONCELOS FROES, MARISA INES FORTUNATO, MARIZA APARECIDA DA ROSA MAFRA, MARIZA DO NASCIMENTO DE CAMPOS, MARIZA MARCOLIM RODRIGUES, MARIZETE COLACO DUFFECK, MARLENE DOS SANTOS ADAMS, MARLENE WILLE TONELLI, MARLETE MARTINHAGO ELIAS, MARLI CHERLOWSKI, MARLI FERREIRA DE ANDRADE, MARTA GUNDIM LACERDA, MARTA PEREIRA DE PAULA, MAUREN SILVIA ALVES GARCIA DOS REIS, MICHELE CRISTINA DA SILVA CAMILO, MICHELE GALVAO DA SILVA, MICHELE TORRES DE JESUS, MICHELI APARECIDA MARTINS, MONICA ANDRESSA GOMES, MONICA DA SILVA, MONICA KOCHER BRANDT, MONICA SCHUPEL SELBMANN, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NATACHI ARIANI BREMM, NATALIA COLACO, NATALIA DAMINSKI DE LIMA, NEIDE VIEIRA MAGALHAES, NELCI DE OLIVEIRA, NEUZA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, NEUZA DE VASCONCELLOS, NILVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NOELI MENOZI SANTANA, OLIVIA DA SILVA LESSE, PAMELA ACUCENA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, PAMELA CAROLINA DA SILVA LOMBARDO, PATRICIA CANABARRO COELHO DE MORAES, PATRICIA COLACO DE SOUZA, PATRICIA DE ALMEIDA COLDEBELA, PATRICIA FERNANDA KELIN DOS REIS, PATRICIA FILIPINI, PATRICIA RIBEIRO DOS REIS, PAULA ROBERTA MIRANDA DE FARIA, PAULO MIRANDA DA SILVA, PRISCILA JANNING DE LIMA, PRISCILLA KATHIA BINOTTO RIBEIRO, RAFAEL PEREIRA FONSECA, RAFAELA BIANCO DOS ANJOS, RAONI RIBEIRO SANTOS, RAQUEL CORDEIRO GRANT, RAQUEL ROSENBAACH DE CARVALHO, RAQUEL TOLEDO BACH, REBECCA GUIMARAES ALVES, REGIS AUGUSTO MEOTTI, REIDNER VARGAS AUSANI, REJANE APARECIDA DA COSTA, RENATA CAMPOS RAMIRO, RITA CIRIANI CANDIDO DA SILVA, ROBERTA DANTAS BARBOSA, RODRIGO DE OLIVEIRA, ROSANA GRACIANO DE SOUZA BANQUETA, ROSANE

FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA DALMASO, ROSANGELA LOURENCO GARCIA, ROSE APARECIDA DA SILVA CABRERA, ROSELI BOEIRA ROSTIROLLA, ROSELI DE FATIMA CORDEIRO, ROSELI DE SOUZA WALTER, ROSELI MARQUES DA SILVA SANTOS, ROSELI PINTO RIBEIRO, ROSEMAR GARCIA DA ROSA, ROSEMERI PATRÍCIA CORREA, ROSILENE DA SILVA DIAS GUIMARAES, ROSIMERE CRISTINA MULLER, ROSIMERE BILK DE ARAUJO, ROSIMERE CRESPI, ROSINEIDE ELIANE DE ALCANTARA, ROSMARI DE FATIMA RIGO, RUTE PRISCILA DA SILVA COSTA, RUTE ROZENO DE SOUZA, RUTH MARIA FERNANDES RIBEIRO, SABRINA APARECIDA JACOMINI, SALETE BLODOW, SAMARA MEURER DORE, SANDRA APARECIDA BOLAKE, SANDRA APARECIDA FILIUS, SANDRA CRISTINA LOPES, SANDRA DENISE THEISEN DAS FLORES, SANDRA FIORI, SANDRA MOREIRA, SARA DOS SANTOS PRESTES, SARA REGINA CORNELISSEN, SERLY DOS SANTOS, SHEILA CRISTINA MORGAN, SILMARA WOLF DE LIMA, SILVANA DE ANDRADE DE DEUS DA SILVA, SILVANA DE FATIMA ROCHA, SILVANA ZAROR, SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO SARTORELLI, SILVIA MACHADO, SILVIA REGINA FAQUINELLO, SIMONE AMANCION, SIMONE CRISTINA TURATTO, SIMONE DE PAULA, SIMONE WOLF DE LIMA, SINTIQUE SEMIM SOARES, SIRLEI APARECIDA RODRIGUES, SIRLENE APARECIDA ESPOSITO, SIRLENE DANIEL CAMPOS, SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLANGE DE ANDRADE MIRANDA, SOLANGE LINO GONCALVES, SONIA RIBEIRO DE LIMA, SUELEM ANDRESSA FINGER, SUELEN BORGES REIS, SUELI RODRIGUES DE MOURA, SUELLEN CRISTINA CANTELLI, SUELLEN PELOZI ALVES, SUZANA PEREIRA GUEDES, TAINARA CHENTE MENEZES, TAIS ALINE ERTEL CHAGAS, TAISE RIBEIRO DA SILVA, TANIA DA SILVA SCHARDOSIM CAMPOS, TANIA FELIPPI SAUER, TANIA REGINA KREILING MARION, TANIA REGINA PATRIARCA PRIMO, TATIANA VANDERLI FERREIRA, TAYNA PERETO SGANZERLA, TERESINHA CARNEIRO BORGES RIBEIRO, TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA RIBEIRO, THAMIRES LIANE GRIEBELER, THATIANI CECILIA CALDATTO, THAYANE PAULA BAZZO, THAYLLA EDUARDA SANTOS GOMES, THARLE PANIZON, VALDINEIA DOS SANTOS MARTINS, VALDIRENE MISSEL TEIXEIRA, VALNICE FRANCA CONCEICAO, VANDERLEIA BATISTA ROSSI, VANESA CASAGRANDE, VANESSA BORELLA DA ROSS, VANESSA DE SOUSA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS ESTEVES, VANUZA VIEIRA DA SILVA, VERA LUCIA PANISSON MATUCHESKI, VERONICA APARECIDA PIOVESAN, VILMA SIBARDELLI, VIRGINIA FERREIRA DE MORAIS, VIVIANA SOUZA NEVES ALVES, VONETE JACOB FIRMO, WALKYRIA DE LIMA PEREIRA, ZENEIDE TEIXEIRA NOGUEIRA, ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA HOFMANN, VIVIANA SOUZA NEVES ALVES, VONETE JACOB FIRMO, WALKYRIA DE LIMA PEREIRA, ZENEIDE TEIXEIRA NOGUEIRA, ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA HOFMANN

Processo: 140552/17 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
 Entidade: MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA
 Interessado: ALCIONE DA SILVA, ALINE KIRCHHEIM SELINGER, EDINES DOS SANTOS SOUZA SCHNEIDER, FANI PIETROWSKY KURZ, GRACIELE GABRIEL MITTANCK, LUCIANA BOGONI WILDE, MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, NEUZA CARMEM CANOVA GIACOMINI, NOELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS PIERRI, NORBERTO PINZ, ROMILDA VIEIRA SIMSEN

Processo: 580730/17 Adiado por pedido do relator desde 18/11/2019
 Entidade: MUNICIPIO DA LAPA (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN, ERIKA LIRIA MATSUGANO, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS, ANA CLAUDIA TUCHANSKI, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, CAMILA MILANEZI CANERI, Pablo Oliveira Neves, CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO)
 Interessado: ADRIANO DAMACENO DE SOUZA, ADRIELLY KASEKER MARTINS, ALEXANDRE LORENZONI, ANA CLAUDIA DREHER CICARELLO, ANA LUISA RIBAS PINTO, ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK, ANDERSON MIGUEL TABORDA SCHEBEUKA, ANDRE MARCELO HAMMERSCHMIDT, ANDREA APARECIDA WOSNIAKI STABACKA, ANGELA REGINA SMOKOVICZ AUGUSTINHAKI, ANGELINA FERREIRA VIEIRA, ANILDA DA CONCEICAO COELHO GANZERT, BEATRIZ GROSE TUCHINSKI, BRUNA MURBACK BORA, CATHERINE PENTER GAUDEDA MACHULEK, CLAUDIA APARECIDA WIELESKI DOS SANTOS, CLAUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, CLAUDINEA SCHUSTER PAVAO, CLAUDINEY CAMARGO DO AMARAL, CLEONICE SOVIENSKI KNAUTH, CRISLANE PEDROSO DIOGO, DAIANE APARECIDA PADILHA DA SILVA, DANIELI FERREIRA DA SILVA, DEBORA SCARDANZAN NICHAK, DIRLENE APARECIDA PINTO JAVORSKI, EDICLEA ALVES DA SILVA, EDIMARA SUELLEN AMARANTE DOS SANTOS, EDINA SLUSARZ, EDSON LUIZ DA SILVA CARVALHO, ELI TEREZINHA KUDLA MACHADO, ELISANGELA WALESKI, EVELISE MARIA KOELLER WOLF, FABIANA MACIEL, FELIPE CAMARGO, FRANCIENE PECHEBEUKA DOS SANTOS, FRANCIELI DA SILVA DE LIMA, GENI SZCZPAINSKI HENDERIKX, GILCIANE LIMA BATISTA, GLAUCIA FABIANA DE LIMA, IVANA CABREIRA DOS SANTOS, JANETE GUIMARAES PEDRO, JOAO LUIZ FREITAS DE LIMA, JOELMA SEGAN PORTES, JOSE CELESTINO DE QUADROS FERREIRA, JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GUELBERT, JULIANE FAGUNDES, LEA DA LUZ FERRARI COLACO, LINCOLN TRZASKOS, LINDA MARA PINHEIRO DE JESUS, LUCAS AUGUSTO DA SILVA, LUCIANE DE FATIMA BERNARDES MAYER, LUIZ ANTONIO PINTO DOMINGUES, MARCELO DE JESUS CAMARGO FERREIRA, MARCIA DENISE CARNEIRO DOS SANTOS, MARCIO DOS SANTOS LOURENCO, MARIA JOSE DE OLIVEIRA DAS NEVES, MARIA SIRLEI DE ABREU VIEIRA, MARILENE GERBER LACORTT, MARIZETE DE JESUS DOS SANTOS, MAURA HORNUNG AGUIAR, MUNICIPIO DA LAPA (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN, ERIKA LIRIA MATSUGANO, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS, ANA CLAUDIA TUCHANSKI, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, CAMILA MILANEZI CANERI, Pablo Oliveira Neves, CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO), ORLEI DE JESUS BARBOSA DUARTE, PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, PAULO CESAR FRISSE JUNIOR, PAULO HENRIQUE WEINHARDT RIBEIRO, PAULO SANTOS LIMA, PEDRO CORREIA CAMARGO, ROSENILDA TRATHZ, ROSICLEIA FERREIRA RAMOS, ROSILDA DE FATIMA ANHAIA PEREIRA, SAMUEL BILL FERREIRA, SANDRA APARECIDA FERNANDES DE LIMA DA SILVA, SANDRA MARA MENDES, SERGICLEY SIMAO FERREIRA DOMINGUES, SILVIA DE FATIMA CAMARGO GONCALVES, SOLANGE APARECIDA SAMPAIO DE CAMPOS, SUELEM DE LIMA RAMOS, TUANE DA SILVEIRA COLACO, VALDINE APARECIDA QUINTINO, VALERY BAGGIO HESS, VANESSA MORDASKI WRUBLESKI, VANIZA HANC MACHADO, VIVIANE FERRARI DOS SANTOS, WALKIRIA APARECIDA THENORIO DA LUZ, WILLIAN GASPAR BERALDO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172516/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 192754/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO

Processo: 198698/19
Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 206208/19
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

Processo: 206313/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 212585/19
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA

Processo: 237995/19
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, JOÃO APARECIDO PEGORARO

Processo: 239670/19
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 281471/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO (Procurador(es): GEOVANI COSTA SCARCELLI)
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO (Procurador(es): GEOVANI COSTA SCARCELLI), SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 305563/18 Adiado por pedido do relator desde 25/11/2019
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SAUL GEBRAN MIRANDA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 8658/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MANOEL SEBASTIAO PEREIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 266408/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 296254/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 195168/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 198833/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 301347/18 Adiado por pedido do relator desde 19/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 951050/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA GLAUCIA DE SOUZA PIRES, ANA CARLA LEMOS HIPOLITO, ANDRESSA CARLA PAULINO DE FRANCA, ANDREYA MAYSA SILVEIRA, ANGELA CATARINA DO NASCIMENTO TORRES, ANGELA MARIA GAVILIKI, BARBARA CRIS SKORA ANTUNES, BRUNA CRISTINA DA CRUZ, CARLA CRISTINA KLYMKO CORDEIRO, CARLA JULIANA KORB, CLAUDEMIR REZENDE DOS SANTOS, CLEBER TULETZKI FELIZARI, CRISTIANE ANANIAS DA SILVA, DAIANE DE AZEVEDO, DAIANE GONCALVES FERREIRA VEIGA, DANIELE MALUCELLI, DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS, DEBORA APARECIDA POSANSKI, DEBORA CRISTINE BRUKOSKI, DENISE MARIA SEBASTIAO, EDSON TEIXEIRA DE FARIA, EVERTON LUIZ DEMETERKO GOWATSKI, FABIANA BERNARDINO DE CARVALHO MOREIRA, FABIANE PEREIRA CAMPAGNOLI DE ARRUDA, FERNANDA LIMA TONELOTO, GISELA GOMES, GISLAINE SANTOS, GLEYCE CRISTINA DOS SANTOS PREHS, GUSTAVO BONATO FRUET, HAYANE PETERSEN BARRETO, JEFERSON RAMOS DOS SANTOS, JHESSICA AMANDA DIAS, JOSIANE DA SILVA, KELLEN GARBIN, KELLI CRISTINA TRAVINSKI, LAYS REGINA DA SILVA, LETICIA MARQUES SANTOS, LUCIANE MARIANO FREITAS, LUCILENE VILLANOVA DO NASCIMENTO, MAGDA VENTURI DE BARROS, MARIANA SCUISSIATTO NAKAMURA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PEDRO MURILO FERREIRA ALVES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATA EVELYNE SILVA DOS SANTOS RAMOS, RENATA JACOBOSKI, ROBERTA SANTIAGO DE SOUZA, ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES PEIXOTO, ROSINEIDE ANTUNES DA SILVA, SANDRO GONCALVES, SUE ELLEN RENATA DE MEIRA, THUILA FERREIRA DA MAIA, TIAGO RODRIGUES DE SOUZA, VANESSA APARECIDA REZENDE DENGÓ

Processo: 829968/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: ALGUERTH HERIS ROLLWAGEN, BRUNA EDUARDA DIAS, CAROLINE VALORIO GIBINSKI, CLAUDINEIA GENY DOS ANJOS BERRER, FRANCIELI PEDROSO, JANICE APARECIDA HERMANN, JULIANA MINUZZI

NIEDERAUER, KARINE DOPIATI SAUTHIER, KURT NIELSEN JUNIOR, LARISSA ESTEFANI PORN, MATHEUS ARTUR KAMPMANN, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, PATRICIA BUENO DOMANSKI, SIMONE APARECIDA ALVES SCHNEIDER

Processo: 234356/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: DANIEL DALL AGNOL DE BRITO, GELSON CESAR KORTE, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 639937/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO TIBERIO, MARA ELIANE CLAVISO MARGIOTTI, ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA, SÉRGIO PANIZIO, VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 199740/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, DORIVAL CAETANI

Processo: 282150/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Processo: 274567/17 Adiado por pedido do relator desde 26/11/2019
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 239389/17
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO

Processo: 246466/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI

Processo: 293731/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO

Processo: 307082/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA, JAMIL PECH (Procurador(es): SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, BEATRIZ MARAFON SILVA SPK, EDUARDO MARAFON SILVA), MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO

Processo: 187706/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 183690/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 257731/16 Adiado por devolução pós-vista desde 26/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 305594/17 Adiado por devolução pós-vista desde 26/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 330505/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE BENEDITO MARSON, SAMUEL BENFICA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 302888/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, HENRIQUE GIARETTA DALPIAZ, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SERGIO PINOTI PARAIZO, VANIA MARA NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 552766/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS)
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, RODRIGO FERREIRA GIOVINE, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 136227/12
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, ROSECLEIDE HORNING DO VALE (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

Processo: 946316/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO CARLOS OLINEK, ANTONIO OLIVEIRA, BRUNO DAVI FERREIRA DOS SANTOS, CELSO DE ANDRADE CORREIA PINTO, CHRYSITIAN DE MOURA WAGNER, CIDINEI PRODUCIMO, DIEGO RENAN CECCON, ELIZANDRA SILVA DE LIMA, EUGENIO NAHIRNIAK, FABIANO CARLOS DE OLIVEIRA, FABRICIO SANNA NOVAIS, FERNANDO MANFRINATTO, FRANCISCO KAILL JUNIOR, GEORGE PEREZ MACEDO, GILMAR DOMINGUES, GILSON HENRIQUE DA SILVA, GISLAINE PIRES BESEN, GUSTAVO BONATO FRUET, GUSTAVO CESAR LUPUSELI MEDALHA, GUSTAVO DOS REIS TOMBA, IGOR COELHO VASCONCELLOS DOS SANTOS, IVAN CARLOS FIGUEIREDO BASTO, JAISON PROENCA DE OLIVEIRA FURTUOSO, JESSE MUNIZ DA ROSA, JESSE VINICIUS DOS SANTOS, JOCIMAR ALVES DE MOURA, JONATAS JOAQUIM DA SILVA, JULIANO PEREIRA DA SILVA, JULIO CESAR PIAZ, KELVIN KULIK SILVA, LECSON OTTONELLI BELLINASSO, LUCIANO JOSE DIAS, LUIZ ANTONIO KERLING, LUIZ EDGAR PINHEIRO JUNIOR, LUIZ FELIPE TEIXEIRA SOARES, LUIZ HENRIQUE LOPES RASERA, MARCELO BALBINO DE OLIVEIRA, MARCELO GOMES SALDANHA, MARCELO STAKOWSKI, MARCOS PAULO ANDREICO, MARCOS WILLIAN CARNEIRO, MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MIGUEL GUSTAVO KUROSKI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OSEIAS JACOB RIBEIRO, PAMELA GISELLE LEMOS MAGALHAES, PATRICIA FUCHSHUBER CALDAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RICARDO FELIPE GELINSKI, RICARDO ROGERIO RODRIGUES, RICARDO VINICIUS GIESE RODRIGUES, ROBSON FELIPE MARQUES, ROBSON GUILHERME SILVEIRA DE SOUZA, ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO, RODRIGO GONCALVES JELLER, RODRIGO PENHA PRESTES, SAULO AUGUSTO MONKOLSKI, SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, THALES DANILO ALVES DO MONTE, TIAGO CARVALHO BERGONSE, VINICIUS ANTONIO TORRES, VOLNEI FLORIANO DOS SANTOS, WINSTON CESAR SBROLINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 302447/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 204624/09
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 764540/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOECI EHLKE SANTI MATOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 148659/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 577667/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ALINE RIBEIRO PEREIRA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, ILZA DA SILVA LIMA, JULIANA BALDIN MARTINS MOREIRA, KAROLINE PEREIRA SELHORST LEINDECKER, KATIA VANDERLEI COELHO, KELIMAR LUANA DE SOUZA, MARIA NEIDE DA LUZ KONRAD, SILVANA FRANCISCA BOAVA, SIRLENE DE OLIVEIRA DE TOLEDO, STHEFFANI SKURA, VANUZA PELIZZARI, VILMA HOINOSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 798144/18
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH ADAM, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 39203/19
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: JANDIRA LIMA DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARCIO MIATTO, EDMILSON NOGIMA, JORGE WILLIAMS TAUIL, MARCO AURELIO SOARES GONÇALVES, LUARA SOARES SCALASSARA, LUIZ EDUARDO BARBIERI BEDENDO, ARTUR SOARES SCALASSARA, VINICIUS DE ARAUJO SILVA), JEFFERSON RICARDO BELASQUE, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., WILLIS JOSE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236677/18
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, DINO ATHOS SCHRUT

Processo: 188900/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: ELITON KRUGER, FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

Processo: 194978/19
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSÉ PAULO BITENCOURT, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 209983/19 Adiado por pedido do relator desde 26/11/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, LEIDE CORDEIRO NINELO, TANIA MARIA DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 397761/13 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: DAIHANE GISELE DOS SANTOS, JOSEMAR ANTONIO DOS SANTOS ME (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA, RICARDO SOARES, SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 156278/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍVA
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 254353/06
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 266905/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL
Interessado: DARCI RIEGER, DENIZÉ PERUZZO ROVARIS, GIOVANY SCOTTINI, MARCELO FLORENTINO DE PAULA, ROSELI MARIA PESCADOR BRANDALIZE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 430829/09 Adiado por pedido do relator desde 26/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALTER CESAR ROSA

Processo: 300720/10 Adiado por pedido do relator desde 19/11/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 571013/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, MARINA DA SILVA CARVALHO BOTURA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Processo: 588669/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NOELI TERESINHA BITTENCOURT BELLO

Processo: 290884/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA ANGELICA CERVI ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 544750/14
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA HELENA CAVALCANTE, ROSALVO LOURENÇO PALUDO, VITOR CAVALCANTE PALUDO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 543150/17
Entidade: E PARANA COMUNICAÇÃO
Interessado: E PARANA COMUNICAÇÃO, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUIS HENRIQUE ROCHA FARIA JORGE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165986/19
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA, MARA LOISE BARBATI

Processo: 170475/19
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALZIRA BARBOSA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

Processo: 170629/19
Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, NILSON APARECIDO SANTANA

Processo: 176155/19
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

Processo: 183330/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.
Interessado: GISLAINE BACCAS BELINI (Procurador(es): ALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

Processo: 189907/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Processo: 190522/19
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 192673/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 196318/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, LENIR CARMEM BARTZEN, WALTER FRANZOI

Processo: 197624/19
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Processo: 198124/19
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 198337/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Processo: 198477/19
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ)
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ), THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES

Processo: 198779/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 199341/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, RICARDO LUIZ REOLON

Processo: 199392/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSEMAR CESAR MIRANDA, ROZANA KENEAR

Processo: 200935/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SORAIA FERNANDES MAGALHAES

Processo: 201753/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS
Interessado: FATIMA CAMPAGNOLI GARCIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS, VALDER ROPELLI DE MENESES

Processo: 205309/19
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA

Processo: 205724/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CLAUNEI GALVAO DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 206585/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE
Interessado: ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE

Processo: 208227/19
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ

Processo: 211813/19
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TAMARANA - AMET
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TAMARANA - AMET, MAIS CRISTINA YSHIGUE

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (05/11/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara em exercício, **Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer**. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, em razão de motivo justificado, conforme Ofício nº 41/19 - GCILB, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, da Sessão do dia 29 de outubro de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº: 707762/19, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. O Auditor **Cláudio Augusto Kania**, comunicou nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, o conteúdo do Despacho 1144/19 (peça 345) - relativos à prestação de contas da Câmara Municipal de Guaratuba, exercício de 2008, mencionando que a decisão judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba declarou a nulidade do Processo Administrativo nº 121885/09 e do Acórdão nº 1179/11 - 2ª Câmara - por vício procedimental. Determinou o imediato encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o cancelamento definitivo das sanções e exclusão do nome do senhor Antônio Emílio Caldeira Júnior do registro daquela unidade técnica, decorrentes da decisão proferida no Acórdão nº 1179/11 - 2ª Câmara. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 173091/19 (Regular), 185081/19 (Regular), 187211/19 (Regular), 191820/19 (Regular), 205686/19 (Regular com determinações), 280307/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 290310/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 170866/19 (Parecer prévio pela regularidade), 172451/19 (Parecer

prévio pela regularidade), 189052/19 (Parecer prévio pela regularidade), 192738/19 (Parecer prévio pela regularidade), 201478/19 (Parecer prévio pela regularidade), 207433/19 (Parecer prévio pela regularidade); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 707762/19 (Deferimento), 602177/18 (Irregularidade das contas com aplicação de multas), 209515/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 356349/16 (Regular com ressalvas com recomendações), 196067/19 (Regular), 195680/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 196130/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 962772/14 (Registro), 700636/19 (Arquivamento), 893305/17 (Registro).

Continuaram com vista os Processos nºs: 257731/16, 305594/17 da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foram **adiados** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 307797/13, 704470/19, 279607/17, 306922/17, 280030/18 (Adiados por ausência do relator à Sessão); da pauta do **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** 151153/12, 245100/12, 906446/16 (Adiados por ausência do relator à Sessão). **Continuaram adiados** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 887372/17, 661769/18, 602760/12, 445914/17, 672233/19, 293816/18, 305156/18, 196792/19, 205905/17, 235366/14, 253225/17, 285240/17, 315689/17, 221823/18, 259006/18, 268285/18, 189745/19 (Adiados por ausência do relator à Sessão); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** o Processo nº: 602488/11 (Adiado por pedido do relator); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 195772/06, 164080/07, 206760/07, 681295/10, 821254/16 (Adiados por pedido do relator); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** o Processo nº: 397761/13 (Adiado por pedido do relator). Foi **retirado de Pauta** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** o Processo nº: 310288/17. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, (14h35min.), do dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (05/11/2019) o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 19/11/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária em exercício, **Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 34/36 como documentos novos (pelo contrário, vários deles apenas repisam argumentação já analisada pela CGM), encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR, bem como para posterior remessa do expediente ao Ministério Público de Contas para análise.

GCFAMG em 21 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 138260/97

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO - CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1213/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Retornam os autos com informações prestadas pelo Gestor municipal e pelo Procurador do Município de Rio Branco do Sul (peças 173-179) quanto ao prosseguimento das execuções dos seguintes devedores:

PARTI EXECUTADA	AUTOS CNJ
Darcy Ribeiro de Cristo	2093-86.2005.8.16.0147
Amauri Pereira de Bonfim	4375-82.2014.8.16.0147
Lori José Scheneider Mariano	2058-29.2005.8.16.0147
Dinarte Pedrosa	2014-10.2005.8.16.0147
Ademir José Nodari	2008-03.2005.8.16.0147
Valdemar José Castro	1088-42.2005.8.16.0147 (DEBITO DA AÇÃO DE INDEVIDEZ ADMINISTRATIVA SOB Nº 4074-23.2017.8.16.0147)

A informação prestada pelos responsáveis legais ressoante-se da ausência de notícias quanto ao cumprimento do Acórdão nº 793/19 – S1C (peça 133)[1], notadamente quanto à adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recuperação dos créditos decorrentes do Acórdão 5561/02-TCE/PR imputado ao Sr. Osíres Bontorim, CPF nº 253.398.189-3, bem como de informações relativas à adoção de medidas de apuração das responsabilidades pela indevida extinção da ação judicial executiva anteriormente movida para a recuperação dos valores devidos pelo referido Osíres Bontorim.

Considerando, contudo, que o prazo para comprovação da adoção de providências pelos responsáveis esgotar-se-á apenas em 21/01/2020, consoante registrado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 9531/19 – DP (peça 180), deixo por ora de determinar a aplicação das sanções legalmente previstas, determinando o retorno dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para fins de registro das informações prestadas (peça 173) e controle de prazo quanto ao cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão nº 793/19 – S1C.

GCFAMG em 25 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. "3.1. Reconhecer a nulidade da Certidão de Quitação de Débito nº 134/12 (Peça 09 - 29292-3/12, anexo), emitida com fundamento em notícia materialmente falsa de quitação de débito apresentada pelo gestor municipal, determinando, por consequência, a reinscrição do débito de ressarcimento ao erário imputado ao Sr. OSÍRES BONTORIM, CPF nº 253.398.189-34, nos termos do Acórdão 5561/02 – TCE/PR, até a devida comprovação de sua quitação;

3.2. Determinar ao Município de Rio Branco do Sul, através de sua Procuradoria Jurídica, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis tanto para a recuperação dos créditos decorrentes do Acórdão 5561/02 – TCE/PR, como para a apuração das responsabilidades pela indevida extinção da ação judicial executiva anteriormente movida para a recuperação desses valores;"

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 181674/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO - VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1207/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extraí-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa, sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é materialmente impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 767145/19

ENTIDADE: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

INTERESSADO: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1824/19

Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 186/19, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 77, III e V, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Inicialmente, a Diretoria de Protocolo – DP informou que no instrumento de procuração juntado à peça 4 não constava a assinatura do outorgante. Contudo, posteriormente, o documento foi colacionado à peça 11, com a devida assinatura.

Desta forma, encaminhem-se os autos à DP para correção da autuação do presente Pedido de Rescisão.

Prosseguindo na análise do expediente, observa-se, em juízo de admissibilidade, que há subsunção das alegações do autor às hipóteses legais. Ademais, o pedido foi formulado tempestivamente e por quem possui legitimidade.

Embora não tenha sido acostada a certidão de trânsito em julgado, tal documento pode ser acessado por meio eletrônico.

Sendo assim, entendo presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, motivo pelo qual recebo o Pedido de Rescisão.

Havendo pleito liminar, encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 215742/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, RICARDO BIANCO GODOY, VANESSA YANAZE WATANABE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1831/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 150.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250999/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1832/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 141.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 182410/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1833/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado nas peças 168-170.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 532996/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADOR/ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KAMILLE ZILIOFF FERREIRA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, TAILAINE CRISTINA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1834/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 245.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 213180/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, INSTITUTO BRASIL MELHOR, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, WILSON VIANA THERIBA

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIS

GUILHERME GUIMARAES DE MATOS, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1835/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 138.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 645808/17

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE PÉROLA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LUIZ CARLOS TRODORFE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1836/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 161.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251189/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1837/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 311.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 362682/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1838/19

Determino a intimação do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante para apresentar o instrumento de procuração outorgado pelas Sras. Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Galli, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado na peça 27.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Após retorne.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254625/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1841/19

Vistos e examinados.

1. Preliminarmente, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para:
 - a) Inclusão de procuradores[1] da parte na autuação do feito (vide instrumento de substabelecimento à peça 207).
 - b) Intimar o advogado, Sr. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR para que regularize o substabelecimento de peça 203, visto que foi substabelecido com reserva de poderes pelo Sr. Elton Baiotto (peça 161).
 - c) Intimar o advogado, Sr. YURI ALVES DOS SANTOS para apresentar o instrumento de procuração, sob pena de se considerar inválido o substabelecimento apresentado à peça 203.
- Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Natalia A. Mistrelli, OAB/PR nº 63.874 e Gilberto Rodrigues Baena, OAB/PR nº 24.879.

PROCESSO N.º: 206316/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1858/19

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 767811/19 (peças 127 e 128). Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 284899/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: FABIO ROBERTO SAMPAIO, NELSON CANAN, SELCO DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1859/19

Vistos e examinados.
Considerando que o Acórdão 821/19-STP transitou em julgado (certidão de trânsito em julgado 326/19 - peça 41), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEC. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 426050/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1860/19

Vistos e examinados.
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão 3457/19-STP (certidão de trânsito em julgado 1110/19 - peça 61), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para reprodução da decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado nos autos 264044/13, restando autorizado o encerramento do presente processo e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII[1], do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 274567/17
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1883/19

O processo encontra-se incluído na pauta da Sessão da Segunda Câmara n.º 42, designada para às 14h00 data de hoje. Às 11h30, a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD protocolou a petição intermediária n.º 787898/19 (peças 74-75) solicitando a retirada de pauta do processo, para que possa realizar sustentação oral, tendo em vista a impossibilidade de comparecer nesta Corte nesta data. Deste modo, em que pese a Companhia estar ciente da inclusão do processo em pauta, em razão de publicação no Diário Eletrônico, acolho em parte o pedido para adiar o julgamento do presente processo, por uma sessão. Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 395635/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: BEATRIZ DESTRO DE SOUZA, HELEN STEFANI MOREIRA VIEIRA BRUZAROSCO, MARIA LUIZA AMANCIO GRAVINO, MARIANA ALVES DOS SANTOS FREITAS, MAYUNE ANDRADE FRANCISCO DOS SANTOS, TAISE KARLA MACIEL GALINDO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 131/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões[1] regidos pelo Edital nº 53/2015, do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá de 07/12/2015, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Relação constante às fls. 3/5 de peça 15

PROCESSO N.º: 478952/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, JOEL BARBOSA VIEIRA, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1634/19

Considerando o contido nas Instruções n.ºs 1.422/19 e 1.423/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 1.117/19 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Joel Barbosa Vieira, em relação aos itens II e III do Acórdão n.º 2.270/17 da Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão n.º 819/19 do Tribunal Pleno, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro. Realizados os registros pertinentes e tendo em vista seu integral cumprimento, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[1], determino o encerramento deste processo.

Após à Diretoria de protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[2]. Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 921291/16
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE CAVALCANTE ALVES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, VALDECI ROLIM DE FREITA
ADVOGADO/PROCURADOR JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1635/19

Considerando o contido nas Instruções n.ºs 1.390/19 e 1.391/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 1.141/19, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, em relação aos itens II e III e do Acórdão n.º 5.244/16 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Adotadas as providências, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 738056/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1636/19

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida

cautelar, apresentada por RANGEL HOSPITALAR EIRELI em face do Edital de Pregão Presencial nº 29/2019, do Município de Cafezal do Sul, cujo objeto é a "contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde". Por meio do Despacho nº 1.520/19 (peça 11), determinei ao Município que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentasse manifestação preliminar, acompanhada da íntegra do procedimento da licitação do Pregão Presencial nº 29/2019 (fases interna e externa).

O Município juntou petição à peça 16 na qual informou o cancelamento da licitação sob exame e pugnou pelo encerramento do feito, entretanto, sem juntar cópia da publicação do ato de cancelamento.

Determinei, então, por meio do Despacho nº 1.591/19 (peça 18), que juntasse cópia da publicação do ato de cancelamento do procedimento do Pregão Presencial nº 29/2019.

Verifico que o Município trouxe aos autos cópia da publicação em atendimento ao determinado por este Tribunal (peça 23).

Diante do exposto, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno, não recebo a Representação diante da perda superveniente de seu objeto.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 779356/19

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1637/19

Tratam os autos de Denúncia na qual se notícia possível ocorrência de irregularidades na utilização de maquinários do Município de Mallet e desvio de função de servidores ocupantes de cargo em comissão.

A denúncia foi apresentada ao Ministério Público Estadual e enviada cópia a este Tribunal de Contas.

Em suma, o denunciante noticia que a frota municipal de caminhões e máquinas pesadas estaria sendo utilizada para prestação de serviços a particulares em finais de semana.

Notícia ainda que servidores ocupantes de cargo em comissão estariam operando os veículos e estariam recebendo pagamentos para esse fim.

A Denúncia não comporta recebimento.

Isso porque, da leitura dos autos, é possível verificar que o Ministério Público Estadual já está atuando para apurar eventuais irregularidades quanto aos fatos narrados, ou seja, não se mostra razoável que duas esferas do Poder Público atuem com a mesma finalidade.

Destarte, entendo que não há razão para que este Tribunal atue concorrentemente com o órgão dotado de mecanismos amplos de investigação, com atuação próxima aos fatos e aos envolvidos.

Nessa esteira, como venho sustentando em meus despachos, a admissibilidade das denúncias e representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Diante do exposto, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o § 3º do art. 276, ambos do Regimento Interno, deixo de receber a Representação[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 780974/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DELMAR JOSE PIMENTEL

ADVOGADO/PROCURADOR ROBSON DE SOUZA DAL COL

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1638/19

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Delmar José Pimentel, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2.266/01 (autos n.º 104.272/01 - peça 33), que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Ponta Grossa, determinando o recolhimento no valor de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), devidamente atualizados.

Ocorre que fui relator do Acórdão n.º 5.429/16 – Pleno, nos autos do Recurso de Revisão n.º 84235/12 (peça 174), razão pela qual, com fundamento no art. 495, parágrafo único, do Regimento Interno[1], declaro meu impedimento para relatar o feito.

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para novo sorteio e redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 495. (...)

Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão.

PROCESSO Nº: 310415/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, VALDIR PEREIRA VAZ

ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1639/19

Considerando que o advogado João Paulo de Souza Cavalcante substabeleceu, sem reserva, os poderes que lhe foram outorgados (peça 43), determino a autuação do nome da advogada substabelecida como procuradora do senhor Valdir Pereira Vaz, conforme consta da procuração de peça 54, e a baixa do nome do advogado João Paulo de Souza Cavalcante como representante do interessado.

À Diretoria de Protocolo para providências e, na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 779496/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1644/19

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/1993, instaurada em razão de ofício encaminhado a este Tribunal pela Secretaria do Tribunal de Contas União no Estado do Paraná.

Em anexo ao ofício, está sendo encaminhada cópia de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Na denúncia é relatada possível ocorrência de sobrepreço no Pregão Presencial nº 51/2019, e na Ata de Registro de Preço nº 32/2019, ambos do Município de Itaipulândia.

O procedimento não merece ser conhecido.

Em que pese ter sido autuado como Representação da Lei nº 8.666/1993, o procedimento traz ao conhecimento deste Tribunal denúncia anônima.

Assim, seu recebimento encontra óbice na norma regimental deste Tribunal, contida no art. 276, caput e §1º[1], que expressamente veda o conhecimento de denúncia anônima ou insubsistente, razão pela qual deixo de conhecê-lo.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, à Ouvidoria e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do §2º do artigo 276 do Regimento Interno[2].

Por fim, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, na forma do artigo 398, §2º[3], c/c o artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

2. § 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 200625/19

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PR

INTERESSADO: CARLOS FRANCISCO PIRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1645/19

Tratam os autos de prestação de contas anual do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, exercício de 2018.

Verifico que, após as manifestações conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (peças 24 e 25, respectivamente), o interessado juntou manifestação intempestiva em sede de contraditório. Assim, com fulcro no §1º do art. 357 do Regimento Interno[1], por se tratar de documento novo, recebo a petição e documentação juntadas às peças 27 e 28. Determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, e ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação sobre a documentação juntada. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2019. FABIO CAMARGO Conselheiro

I. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (grifei)

PROCESSO Nº: 256094/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA
ADVOGADO/PROCURADOR MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1646/19

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, em face do Edital de Concorrência Pública nº 009/2018 do Município da Lapa, cujo objeto é a "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia - coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E; coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais; coleta e transporte de resíduos sólidos depositados em contêineres; locação de contêineres de 1,2 m³ e locação de caçambas de 7,0 m³, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital. 4.2. A licitação compõe-se de lote único, conforme consta abaixo e devidamente detalhado no Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço."

Tendo em vista o opinativo do Ministério Público de Contas (peça 63), que pugna pela aplicação da multa tipificada no art. 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], em razão de ter o Município dado continuidade à licitação, após sua suspensão determinada pelo Despacho nº 602/19 (peça 46), homologado pelo Acórdão nº 1.397/19 (peça 56), entendo necessário o oferecimento de nova oportunidade para o exercício de contraditório ao Gestor Municipal.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para realizar a intimação do atual Prefeito do Município da Lapa, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto à multa sugerida pelo Ministério Público de Contas. Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 890429/14

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ERNANI SPERANCETA, JOAO MARIA DAS ALMAS, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

PROCURADOR: LUCINEA HUMMEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1459/19

1. Trata-se de processo de exame da legalidade de ato de concessão de aposentadoria por invalidez[1], com proventos integrais, fundamentada no art. 40, §1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 70/2012, concedida ao servidor Sr. João Maria das Almas, ocupante do cargo de professor no Município de Campina Grande do Sul.

Por meio do Acórdão nº 1625/19 – S2C (peça nº 60), de 14/05/2019[2], essa Corte de Contas firmou entendimento no sentido de ser possível a acumulação do cargo de professor no Município de Campina Grande do Sul com a aposentadoria no cargo de técnico administrativo no Município de Piraquara, determinando ao Ente Previdenciário o reestabelecimento do benefício de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da LC nº 113/2005 do TCEPR e impedimento de Certidão Liberatória, nos termos do art. 290 do Regimento Interno do TCEPR.

Conforme se observa dos atos processuais, o referido Acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 28/05/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 29/05/2019 (peça nº 61).

A decisão transitou em julgado em 24/06/2019 (peça nº 63).

Em 27/08/2019, o Ente Previdenciário esclareceu que expediu a Portaria nº 746/2019, de 31 de julho de 2019, publicada em 08 de agosto de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Ano VIII, nº 1816 (peça nº 71), em que

reestabelece a Portaria nº 959/2014, contudo, que os efeitos da mesma seriam a partir da data da sua publicação, ocorrida em 08 de agosto de 2019.

Por meio do Despacho nº 1176/19 – GCIZL (peça nº 73), de 05/09/2019, esclareci que a Portaria nº 746/2019, de 31 de julho de 2019, deveria ser retificada, devendo constatar o reestabelecimento dos efeitos financeiros desde a data em que os proventos foram suspensos, em 31/03/2016, conforme Portaria nº 1170/2017 (peça nº 43, fl. 06), considerando que essa Corte de Contas entendeu que a revogação do benefício não era devida.

Em seguida, a Previdência Social de Campina Grande do Sul – PREVICAMP, na peça nº 77, de 26/09/2019, apresentou dúvidas e considerações acerca do cumprimento da diligência determinada no Acórdão nº 1265/19 – S2C e pelo Despacho nº 1176/19 – GCIZL, em especial, quanto aos efeitos financeiros do reestabelecimento do ato e do elemento de despesa a ser utilizado para realizar o pagamento dos valores retroativos.

Por meio do Despacho nº 1317/19 – GCIZL (peça nº 78), de 14/10/2019, novamente esse Relator esclareceu a Entidade acerca da necessidade de reestabelecimento do benefício e dos seus efeitos financeiros retroativos, nos seguintes termos:

2. No que se refere ao reestabelecimento do benefício e dos efeitos financeiros, tendo em conta que o Acórdão nº 1265/19 – S2C (peça nº 60) firmou entendimento no sentido de que a revogação do benefício ocorrida em 31/03/2016, conforme Portaria nº 1170/2017 (peça nº 43, fl. 06) é indevida, deve o Ente Previdenciário garantir ao servidor o pagamento retroativo do benefício, a contar do mês seguinte ao último pagamento realizado, devidamente atualizado pelos mesmos índices utilizados pelo Município para a correção de seus créditos.

Assim, deve ser retificada a Portaria nº 746/2019, de 31 de julho de 2019, publicada em 08 de agosto de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Ano VIII, nº 1816 (peça nº 71), constando expressamente a data em que os benefícios foram suspensos, em 31/03/2016, bem como ser pago ao servidor os valores dos benefícios não pagos desde a data do último pagamento realizado. (fl. 02)

Na peça nº 82, a Previdência Social de Campina Grande do Sul apresentou manifestação de discordância quanto "a imposição do pagamento dos valores retroativos, referente ao período compreendido entre 19/09/2014 a 31/07/2019, quiçá, do período entre 19/09/2014, até a presente data", fundamentando tal irresignação nos seguintes aspectos:

a) A suspensão dos pagamentos não ocorreu de forma arbitrária pela PREVICAMP, mas sim por determinação de uma unidade do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio da Instrução nº 2944/2016 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Desse modo, em resumo, a Entidade defende que não cabia ao Instituto de Previdência outra alternativa senão realizar as tramitações de praxe, as quais executou sem qualquer violação as legislações civis e previdenciárias e que agora está em vias de desembolsar uma alta quantia financeira por uma situação que não deu causa.

Assim, em razão de um equívoco interno ocorrido no TCEPR a Entidade Previdenciária não pode ser alvo de multas, sanções ou desembolsos financeiros.

b) "Que os valores são pertencentes a uma coletividade que também é responsável por esse dinheiro, que além de trabalhar para uma aposentadoria justa, também deve ter seu direito resguardado em casos de aposentadorias indevidas ou irregulares, como entendemos que se apresenta o caso em tela"

c) O Supremo Tribunal Federal consagrou o poder-dever de autotutela, conforme Súmula 473[3], motivo pelo qual pugna pela revisão dos atos praticados pelo TCE/PR.

d) A intimação do Acórdão nº 1265/2019 se deu pelo Diário Oficial, uma anomalia nos processos administrativos do Ente, o qual, cotidianamente é intimado pelo próprio sistema de Contas, não sendo aceitável que uma publicação ocorra de forma diferente e venha a gerar tantos prejuízos.

Diante de tais argumentos, o Presidente do Instituto requereu a revisão dos atos praticados pelo TCE-PR no presente feito, com o intuito de desobrigar a PREVICAMP de efetuar os pagamentos dos proventos retroativos ao servidor João Maria das Almas no período compreendido entre 19/09/2019 a 31/07/2019 ou de 19/09/2014 até a presente data, sob pena de ingresso de demanda judicial.

Ademais, requereu a suspensão de qualquer imposição de multa contra o Presidente e/ou Entidade, bem como, condições de impedimento na Certidão Liberatória. É o relatório.

2. Preliminarmente, cumpre apontar que a irresignação do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande Sul contra o Acórdão nº 1265/19 – S2C (peça nº 60), ocorreu após, aproximadamente, 05 meses do trânsito em julgado da decisão (24/06/2019), sem qualquer atenção às vias recursais adequadas, razão pela qual não é possível conhecer do referido pedido quanto ao mérito da possibilidade de acumulação de cargos públicos e as consequentes determinações advindas de tal decisão.

Em relação à alegação de suposta nulidade de intimação do Instituto de Previdência quanto ao Acórdão nº 1265/19 – S2C, ocorrida por meio do Diário Oficial, em detrimento do próprio sistema de contas, tendo-se em conta que as nulidades absolutas são possíveis de serem analisadas a qualquer tempo, passo a sua análise. Nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas, as citações e intimações obedecem ao seguinte regramento:

Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.

§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

Art. 57. Todos os atos ordenatórios e decisórios do Relator e dos órgãos colegiados que envolvam comunicação aos jurisdicionados serão publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e colocados à disposição em meio eletrônico de amplo acesso.

Desse modo, considerando que o presente processo trata de apreciação para fins de registro da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, instaurados por iniciativa do interessado, a regra é a disponibilização das decisões via Diário Oficial como ocorreu no caso ora em análise.

Ademais, após a devida intimação, o Instituto de Previdência cumpriu parcialmente a determinação do Acórdão nº 1265/19 – S2C, razão pela qual não se vislumbra qualquer prejuízo ao requerente tal como propõe em sua defesa, razão pela qual conheço da alegação de nulidade proposta, mas no mérito entendo que a mesma é improcedente.

Com relação à alegação de “equivoco interno” desta Corte, é importante esclarecer que, conforme sublinhado no mencionado acórdão, a indevida revogação do benefício se deu por interpretação equivocada da entidade em face do contido na instrução da unidade técnica desta, haja vista que, na sistemática processual desta Corte de Contas, somente têm força cogente, impositiva e obrigatória os despachos monocráticos do relator ou às decisões colegiadas.

Por fim, a título elucidativo, como já anotado no Acórdão nº 1265/19 – S2C (fl. 04), observa-se que o servidor efetivamente contribuiu por “20 anos, 08 meses e 04 dias foram especificamente ao Regime Próprio de Previdência do Município de Campina Grande do Sul”, tal como se comprova na Certidão de Tempo de Contribuição de peça nº 11, fl. 08, razão pela qual a determinação dessa Corte de Contas para que o servidor aposentado receba os proventos atrasados, devidamente reconhecidos por esta Corte de Contas como devidos, não viola o equilíbrio econômico do Fundo de Previdência Municipal.

Ressalte-se que o fato de que “os valores são pertencentes a uma coletividade que também é responsável por esse dinheiro”, não retira, por óbvio, o direito de cada segurado à percepção do benefício previdenciário que lhe é devido, de acordo com a regras constitucionais. Tal circunstância, contudo, inerente à própria defesa do interesse público, pode permitir que a pagamento do valor devido possa se dar de forma parcelada ou negociada, atendendo-se, simultaneamente, aos interesses da entidade e da beneficiária do ato previdenciário, dentro de uma justa composição. Por outro lado, importante advertir que a reiterada tentativa de descumprir a decisão proferida pelo Colegiado dessa Corte de Contas, nos termos do art. 85, 86 e 87, “f” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resulta na aplicação de multa pessoal ao gestor do Instituto Previdenciário.

3. Dessa forma, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimado, derradeiramente, o atual Gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Campina Grande do Sul para atendimento integral do Acórdão nº 1265/19 – S2C e Despachos nº 1176/2019 e nº 1317/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 85, I da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da abertura de tomada de contas extraordinária contra os gestores responsáveis pelo descumprimento da determinação.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 08 de novembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Em virtude de diabetes e que veio a ficar cego de ambos os olhos. CID 10: H 36.0 e H 54.0, cf. laudo médico pericial anexado à peça nº 05.

2. Decisão disponibilizada no Diário Eletrônico em 28/05/2019 e publicada em 29/05/2019 (peça nº 61).

3. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PROCESSO Nº: 352838/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, IVENS MORETTI PACHECO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TIAGO BACCIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1537/19

1. Os presentes autos se encontram em fase de acompanhamento do cumprimento integral da determinação imposta ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná- DIOE no item II, do Acórdão nº 1055/16, do Tribunal Pleno, no sentido de que o atual gestor da entidade apresentasse proposta de organização administrativa e jurídica do DIOE.

Por meio do Despacho nº 1101/19, peça nº 203, foi solicitada manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre a atual situação da entidade e as medidas adotadas para reestruturação.

Em resposta, o Departamento de Imprensa Oficial, por intermédio de seu atual Diretor Presidente Tiago Baccin e de seu Diretor Administrativo Financeiro Arnaldo Francisco, apresentaram manifestação acostada na peça nº 206, em que aduziram, em síntese, que ao assumirem o órgão se depararam com a determinação de reestruturação administrativa e as medidas frustradas até então para atendê-la.

Informaram que estariam “elaborando proposta de reformulação administrativa e jurídica da autarquia do DIOE, tendo em vista que sua criação deu-se pelo Decreto 4166/1994 e não previu o Quadro de Pessoal de pessoal, profissões de Gráfico, Designer Gráfico, entre outros, e que será brevemente encaminhada para análise e aprovação do Governo do Estado do Paraná o consequente projeto de lei para ALEP”.

Na mesma oportunidade, destacaram a relevância da entidade asseverando que: este departamento possui um Parque Industrial de mais de 3 mil metros, contendo mais de 9 milhões de reais em maquinários incluindo estoque de 3 milhões em papel e material gráfico, produzindo milhões de provas Secretaria de Educação, Milhares de Livros Didáticos, Boletins de Ocorrência Policial, Blocos de multa de trânsito, etc., com custos de aproximadamente um terço do mercado privado, e que também é autossuficiente em recursos financeiros, inclusive superávit, e exerce uma função social produzindo materiais a preço de custo para entidades sociais.

Feitas essas considerações solicita concessão de novo prazo para regularização definitiva da reorganização administrativa e jurídica do DIOE, em razão da morosidade entre a elaboração, conclusão, tramitação da concepção do projeto de lei e a consequente aprovação da ALEP.

A 2ª Inspeção de Controle Externo prestou a Informação nº 36/19, peça nº 207, indicando que:

em relação à utilização de mão de obra terceirizada, o fato será objeto de análise da equipe de fiscalização ao longo do exercício e eventual desconformidade será registrada no relatório anual de fiscalização do ente, ou eventualmente sugerida instauração de Tomada de Contas.

No que pertine à reestruturação administrativa da entidade, pelas informações do gestor, que mesmo não juntando documentos comprobatórios tem fé pública em suas declarações sob pena de responsabilização, vislumbra-se que há tratativas em curso, porém, pendentes de aceitação pelos demais segmentos do estado que necessariamente terão que agir para dar efetividade às propostas.

Em suma, no presente momento o Acórdão nº 1055/16-TP não está atendido plenamente.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 1112/19, peça nº 208, manifestou-se pelo “indeferimento da baixa de responsabilidade do Departamento de Imprensa do Estado do Paraná, devendo os autos retornarem à Coordenadoria para acompanhamento até o cumprimento da mencionada determinação, nos termos do art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa e outras sanções, conforme indicado no Despacho 1101/19 – GCIZ”.

É o essencial a relatar.

2. Nos termos declinados no relato, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado vem enfrentando dificuldades para pleno atendimento às determinações impostas no Acórdão nº 1055/16, do Tribunal Pleno, em especial, aquela contida no item I, primeira parte, que trata da proposta de organização administrativa e jurídica do órgão.

Fica evidente que a solução não depende exclusivamente dos esforços do DIOE, o que não o exime do seu cumprimento, mas permite ponderação para que seja concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a entidade apresente proposta concreta de reestruturação administrativa, contemplando em seus quadros próprios, os profissionais necessários à execução de suas finalidades, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.115/17.

3. Remetam-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para ciência.

4. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 775490/19

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1550/19

1. Trata-se de requerimento externo formulado pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 1.25.007.000124/2018-38, solicita informações sobre a conclusão do processo n.º 210267/17.

2. A fim de instruir os presentes, defiro o acesso aos autos nº 210267/17 ao solicitante, bem como informo que os referidos autos de prestação de contas do prefeito municipal de Paranaguá, relativo ao exercício de 2016, se encontram pendentes de julgamento, aguardando, nesta data, manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, em atendimento ao Despacho nº 1349/19, de 15/10/2019, no qual este Relator solicitou informações adicionais da unidade, para fins de perquirir o atendimento ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 189520/15

ORIGEM: MUNICIPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILO DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1551/19

1. Tendo-se em conta a arguição de nulidade absoluta do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Pleno formulada pelo Sr. Amilton Paulo da Silva, contida na peça nº 119, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Após, voltem conclusos para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2019.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 388275/16

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, EMA DE LOURDES MERI SILVA, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1552/19

1. Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, fundamentada no art. 1º[1] da Emenda Constitucional nº 70/2012, deferida a Ema de Lourdes Meri Silva, ocupante do cargo de gari no Município de Cerro Azul.

Durante a instrução processual, a Unidade Técnica constatou que o Instituto de Previdência não observou a proporcionalidade correta de 65,58% sobre o valor da última remuneração (R\$ 1.015,85[2]).

Aplicando-se tal percentual, os proventos iniciais de aposentadoria importariam em R\$ 667,21, resguardando-se para todos os fins, o valor do salário mínimo.

Em sua última manifestação, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou por derradeira diligência à origem para que finalize a inserção dos dados no sistema SIAP, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Após a realização de diversas diligências, por meio da peça nº 112, a Municipalidade solicitou novo prazo para a correção dos cálculos no sistema SIAP.

5. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação em 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.

6. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

2. O valor total da remuneração engloba: R\$ 883,35 de horas normais + R\$ 132,50 de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº: 260492/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSE ALVES DE ALMEIDA, OSMAR STACHOVSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1553/19

1. Preliminarmente à deliberação sobre as multas sugeridas pelo Parquet, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação como interessado, do procurador jurídico do Município de Santo Antônio do Caiuá, Dr. José Carlos Bertacchi Junior.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 634896/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1555/19

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão, com a manutenção integral do Acórdão nº 3029/17, da Segunda Câmara, nos moldes regimentais, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2019.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 731264/19

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 544/19

Trata-se de Denúncia[1] por meio da qual são reportadas supostas irregularidades ocorridas durante a realização de concurso público municipal.

Alega o denunciante que, ao estipular teste de aptidão física, com caráter eliminatório, para a admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, houve lesão ao princípio da isonomia, na medida em que candidatos de menor faixa etária – o que pressuporia melhor condição física – concorreram com os de idade mais avançada. Adverte que houve grande disparidade entre o aparelho utilizado no dia do exame e aquele em que eram praticadas as atividades para preparação da prova, o que provocou diferença de mais de 50% entre as cargas operadas por um e por outro. Aduz que não foi designado fiscal do Município para acompanhar a cronometragem do teste de corrida, gerando falta de transparência nos resultados.

Ressalto que não há vedação para a exigência de teste de aptidão física, de cunho eliminatório, nos certames de admissão realizados pelo Poder Público. Entretanto, a jurisprudência dos Tribunais Superiores[2] entende como requisito para estipulação dessa espécie de exame – além da congruência com as atribuições do cargo – a existência de lei prevendo a necessidade de realização de teste de aptidão física. Nesse sentido, previamente à admissibilidade do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à citação do Município, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, informe se há lei local prevendo a prévia submissão à teste de aptidão física para ingresso nos cargos de Agente de Combate às Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari e Vigia Noturno.

O Município deverá relacionar as funções desempenhadas nos cargos para que se possa aferir a pertinência entre a realização da prova de aptidão física e as respectivas atribuições. Considerando o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e tendo em vista o pedido veiculado à p. 1 da peça 2, por ora, ao Município só deverá ser disponibilizado o acesso ao presente Despacho.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

2. Tome-se como exemplo o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: **MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. IMPUGNAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que negou provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que indeferiu a inicial do Mandado de Segurança.

2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "a utilização de testes de aptidão física é lícita e possível, se houve a previsão em lei e em edital, bem como razoabilidade em relação às funções do cargo sob disputa no concurso público" (STJ, AgRg no RMS 42.707/BA, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 13/11/2015).

3. Não está configurado o direito líquido e certo do recorrente à reaplicação do teste de aptidão física, tendo em vista que, com base em regras e parâmetros objetivos, razoáveis e proporcionais, fixados no edital, ele não preencheu os requisitos mínimos para o ingresso no cargo almejado.

4. O autor afirma que a convocação seria ilegal, pelo fato de que esta ocorreu com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, todavia, o Edital não veda a convocação nesse interregno de tempo. Logo, não ato abusivo da autoridade coatora, também nesse ponto.

5. Recurso não provido. [Destaque]. [Superior Tribunal de Justiça – RMS: 54276 MS 2017/0134437-2, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Julgamento: 3/8/2017, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 12/9/2017].

PROCESSO N.º: 494861/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

INTERESSADOS: NILSON SANTOS DINIZ, MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, ANDRÉ GUSTAVO FELTES E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 564/19

A Coordenadoria de Gestão Estadual, à peça 215, esclarece que a existência de decisão de mérito no presente processo e a dificuldade da entidade na inclusão dos dados relativos às admissões complementares no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) obstam a análise das admissões juntadas após a prolação do Acórdão n.º 3006/17 da Primeira Câmara (peça 149) nestes autos.

Isso considerado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 158 a 214 e as autue como Admissão de Pessoal (complementar), conforme sugerido pela Unidade Técnica à peça 215.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 29588/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERALDO NUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 581/19

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em cumprimento ao Acórdão n.º 777/12 – Primeira Câmara (peça 13). Estes autos dizem respeito, especificamente, à percepção indevida de subsídios pela realização de sessão extraordinária pelo senhor Francisco Geraldo Nunes, então Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti.

Ao longo da tramitação do processo, o Município de Ibaiti demonstrou que os valores em questão foram inscritos em dívida ativa, sendo deferido ao senhor Francisco Geraldo Nunes parcelamento para pagamento do débito (peça 52).

Considerando a pendência de quitação da dívida, foi determinado o sobrestamento do feito, na então Coordenadoria de Fiscalização Municipal, até o término do prazo do parcelamento (peça 61).

Findo o prazo do sobrestamento e após as modificações administrativas neste Tribunal, a Coordenadoria de Gestão Municipal informou que não lhe competia acompanhar o pagamento do parcelamento, sugerindo a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 81).

Entretanto, inexistindo decisão deste Tribunal determinando o ressarcimento dos valores, não poderia ser exercida a atribuição de acompanhamento da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 85).

Por essa razão, a Coordenadoria de Gestão Municipal sugeriu o julgamento do processo, pois as manifestações de mérito já teriam sido proferidas (peça 88).

Contudo, o Ministério Público de Contas solicita nova intimação do Município de Ibaiti, para que, no prazo de 30 dias, informe se o senhor Francisco Geraldo Nunes quitou integralmente o débito relativo ao termo de parcelamento.

Isso considerado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 30 dias, esclareça se houve a quitação da dívida em questão.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 946742/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADA: MARIA CLEONICE ANASTÁCIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DESPACHO N.º: 599/19

Acolhendo a sugestão do ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (peça 34), encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda ao cancelamento da presente autuação e à juntada da documentação constante destes autos aos de n.º 148978/14.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 33469/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

DESPACHO N.º: 499/19

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA de responsabilidade do senhor Isaac Tavares da Silva, ex-prefeito de Carlópolis (período de 01/01/2005 a 31/12/2009), e do senhor Roberto Coelho, também ex- prefeito (de 01/01/2010 a 31/12/2012), relativas ao Convênio n.º 204/2007 (peça 27, fls. 5-10), firmado pelo Município de Carlópolis, na condição de convenente, tendo como concedentes a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, representada pela então Secretária da pasta, Thelma Alves de Oliveira, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, representados por sua Vice-Presidente, Eliana Arantes Bueno Salcedo, e como interveniente a Secretaria de Estado de Obras Públicas, representada pelo Secretário da pasta, Julio Cesar de Souza Araújo Filho, que teve por objeto a "Ampliação/Melhoria de imóvel (Clube da Criança) e Aquisição de Equipamentos, para o Programa de Contrarumo Intersetorial e Conselho Tutelar (SIPIA) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social", para o qual foi previsto um total de R\$ 60.598,14 (sessenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

2. As contas respectivas foram julgadas conforme o Acórdão n.º 3613/14-Segunda Câmara (peça 80), cuja parte dispositiva foi assim lavrada, na parte que interessa: Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

[...]

V - determinar que o Prefeito de Carlópolis informe (na prestação de contas do presente exercício financeiro) se o imóvel objeto do convênio tratado já foi concluído e qual a sua utilização atual, ou, não tendo sido concluído, quais as providências em curso para que isso ocorra, e quando acontecerá;

VI - determinar que a Diretoria de Contas Municipais seja cientificada do item anterior, para que verifique o seu cumprimento quando do exame das contas referidas, tendo em vista o previsto no inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno.

3. Em cumprimento à determinação constante do item V da referida decisão, a questão foi apreciada na prestação de contas do Prefeito Municipal de Carlópolis do exercício de 2014, autos n.º 268900/15, sendo analisada pela Coordenadoria de Gestão Municipal conforme Instrução n.º 72/19 (peça 66), subscrita pela Analista de Controle Celia Regina P. L. da Silva Marques, nos seguintes termos:

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam à página 01, da peça processual n.º 42.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O interessado apresentou a seguinte manifestação:

Compulsando os arquivos do Departamento de Engenharia do Município foi possível encontrar documentos referentes ao convênio nº 204/07, que permitem concluir que a referida obra foi finalizada, para tanto junta-se ao presente, cópia do Alvará de Construção nº 208/2008, cópia do Habite-se nº 231/2010, Comprovante de matrícula junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e Certidão Negativa de Débitos referente a matrícula CEI 37.860.06420/75.

As peças n.º 60 a 63 foram anexados os seguintes documentos:

- Alvará de Construção nº 208/2008, que concedeu licença para obra parcial no barracão do Clube Irmão Caçula;
- Carta de Habite-se nº 231/2010, parcial, referente 32% da obra;
- Tela de cadastro da obra no Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos da Matrícula CEI 37.860.06420/75, emitida em 28/09/2011.

No entanto, os documentos encaminhados não atendem à determinação constante no item V do Acórdão nº 3613/14 - S2C:

V - determinar que o Prefeito de Carlópolis informe (na prestação de contas do presente exercício financeiro) se o imóvel objeto do convênio tratado já foi concluído e qual a sua utilização atual, ou, não tendo sido concluído, quais as providências em curso para que isso ocorra, e quando acontecerá; (grifamos)

Cumprir esclarecer que o processo prestação de contas de transferência voluntária nº 33469/09, que resultou na determinação acima, foi formalizado por meio do Convênio nº 204/2007, tendo por objeto a ampliação/melhoria do imóvel relativo ao barracão de 450 m2, denominado Clube Irmão Caçula, e aquisição de equipamentos em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco.

Assim, deveria ser comprovado o término da obra e seu efetivo aproveitamento, demonstrando-se se está sendo efetivamente utilizada e para quais fins, o que não foi evidenciado no presente caso.

Deste modo, face o descumprimento de determinação desta C. Corte, mostra-se cabível a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Marcos Antonio David, CPF: 269.681.308-66, representante legal do município na data de emissão da determinação e que deveria ter dado cumprimento à mesma nesta prestação de contas.

Conclusão: ACÓRDÃO NÃO CUMPRIDO

4. Nessa linha, as mencionadas contas foram apreciadas conforme o Acórdão de Parecer Prévio n.º 61/19-Segunda Câmara (reproduzido na peça 95), de relatoria do Conselheiro Artágão de Mattos Leão, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Marcos Antônio David, CPF 269.681.308-66, com as seguintes RESSALVAS:

[...]

2) Falta de comprovação do cumprimento integral determinação contida no item V do Acórdão nº 3.613/2014 - Segunda Câmara, com aplicação de MULTA prevista no art.

87, IV, "g", da L.C.E. 113/05;

[...]

Considerando o descumprimento do Item V, do Acórdão nº 3.613/2014 - Segunda Câmara, exarado nos autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 33469/09, de Relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, encaminhe-se cópia da presente decisão, a ser acostada àqueles autos, para ciência do i. Relator, e adoção das medidas que considerar necessárias, sob critérios de oportunidade e conveniência.

5. Pois bem. Diante da não comprovação até o momento que a edificação objeto do convênio tratado nos presentes autos foi concluída e está sendo utilizada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Carlópolis e de seu prefeito, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sejam apresentadas as justificativas e documentos aptos a elucidar a situação tratada, e, no que for cabível, sejam indicadas quais as providências em curso para o aproveitamento da construção.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

PORTARIA Nº 31 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, nomeia os abaixo indicados como membros integrantes da Comissão eleitoral para formação da lista tríplice com vistas à nomeação do Procurador-Geral do MPC/PR para o biênio 2020-2021.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI (matrícula tc500151)

(Presidente)

RALPH NOWAKOWSKI BISCUITO (matrícula 515612)

(Membro)

RACHEL SANTOS TEIXEIREIA (matrícula 502545)

(Membro)

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifiquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral em Curitiba, 22 de janeiro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

PORTARIA Nº 32 de 26/11/2019

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput,

129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e como Presidente da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 31 de 26 de novembro de 2019, torna público o calendário eleitoral com vistas à formação da lista tríplice a ser levada à Sua Exª o Governador do Estado para nomeação do Procurador-Geral do MPC/PR para o biênio 2020-2021. Art. 1º: Fica definido através desta o calendário eleitoral e respectivas normas para formação da lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado do Paraná com vistas à nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para o biênio 2020-2021.

Art. 2º: O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

I – 13/02/2019 a data de início das inscrições nos termos do art. 3º;

II – 18/02/2019 a data final das inscrições nos termos do art. 3º;

III – 19/02/2019 a data de homologação das inscrições;

IV – 28/02/2019 a data da eleição e apuração nos termos do art. 4º;

V – 02/03/2019 a data de envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 3º: As inscrições dos candidatos deverão ser feitas pessoalmente junto à Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 31/2019, mediante preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Comissão, nas datas definidas no art. 2º, nos horários das 9:00 hrs às 12:00 hrs e das 14:00 hrs às 17:00 hrs.

§1º: O membro da Comissão Eleitoral, ao receber a ficha de inscrição, lançará no campo apropriado o dia e o horário de recebimento, apondo a sua assinatura.

§2º: O candidato inscrito receberá um protocolo de sua inscrição, em modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§3º: A homologação das candidaturas será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral às 12:00 hrs do dia 19/02/2019 em sessão aberta na sala da Procuradoria-Geral;

§4º: Consoante a legislação de regência, são inelegíveis os Procuradores não vitaciados e o Procurador-Geral no exercício de segundo mandato consecutivo.

Art. 4º: A eleição ocorrerá em reunião do Colégio de Procuradores no dia 28/02/2019 às 10:00 hrs mediante a distribuição e preenchimento das cédulas, cuja ordem dos candidatos respeitará o sorteio feito no ato da homologação das inscrições consoante o artigo 3º, §3º acima.

§1º: Cada Procurador eleitor poderá votar no máximo em 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto;

§2º: Respeitar-se-á o direito de sigilo durante a votação, havendo campos próprios na cédula para voto em branco;

§3º: Haverá uma tolerância de até 20 minutos do horário definido no artigo 4º para que eleitor eventualmente atrasado possa votar;

§4º: Não serão admitidos voto por procuração, por mensagem eletrônica ou por comunicação telefônica;

§5º: Tão logo concluída a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à apuração dos sufrágios resolvendo os incidentes e proclamando o resultado com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se ato contínuo a Comissão Eleitoral após a entrega da lista tríplice ao Governador do Estado na presença do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º: Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§1º: Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso;

§2º: No caso da eleição resultar infrutífera dada a ausência de candidatos, a vacância do cargo de Procurador-Geral durante o biênio 2020-2021 será preenchida pelo Procurador(a) mais antigo(a) em exercício a teor do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar 113/05, encaminhando-se seu nome em substituição à lista tríplice para nomeação de Sua Exª o Governador do Estado nos mesmos termos artigo 2º, V desta Portaria.

Art. 6º: As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cuja decisão dar-se-á em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, não podendo participar da apreciação e julgamento dos recursos os candidatos diretamente interessados como impugnantes ou recorrentes.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 192/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado "Código BR" como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do "Código BR" identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do "Código BR" converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o "Código BR" favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do "Código BR" e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1857/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição o objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, inciso I, e § 7º inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo o fundamento pelo qual se deve exigir prazo de validade adequado aos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a exigência de prazo de validade mínimo de medicamentos verte-se para as boas práticas de contratação pela Administração Pública, evitando que medicamentos próximos ao vencimento da sua validade sejam entregues pelos contratados, o que pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de entrega de medicamentos próximos a expiração do seu prazo de validade configura um meio fraudulento que pode elevar os ganhos do licitante ante a perda do valor de mercado de tais medicamentos nestas condições;

CONSIDERANDO que o § 7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 expressamente proíbe a indicação de marca em procedimentos licitatórios de compras;

CONSIDERANDO que a Lei 5.991/1973, em seu artigo 21, dispõe que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, 2º, 50 e 51 da Lei 6.360/76 também dispõe sobre a necessidade de Licença Sanitária dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Lei 9.782/99, que dispõe, em seus artigos 7º, VII e 8º, §1º, I, acerca da autorização de funcionamento da ANVISA para empresas que fabricam, distribuem e importam medicamentos;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 24 da Lei 3.820/60, as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de "A" a "Z", e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que nos editais das licitações para compras é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global;

CONSIDERANDO que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do prego (Súmula 177 do TCU);

CONSIDERANDO que os Acórdãos nos 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de "A" a "Z" contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, sendo que a estipulação de percentual de desconto contraria tal dispositivo;

CONSIDERANDO que o Canal de Comunicação – CACO - deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná representa ferramenta importante para solicitação de informações pelos órgãos de controle externo diretamente aos Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93 que determina que os objetos licitados em valor superior ao valor estabelecido para a modalidade convite deverão ser recebidos por uma comissão de recebimento de materiais;

CONSIDERANDO que no âmbito do Pregão Presencial nº 077/2019 constatou-se a fixação de preços máximos acima dos preços de referência do Banco de Preços em Saúde (BPS), na modalidade média ponderada e em período de 120 dias anteriores a data da publicação da licitação;

CONSIDERANDO que a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 dispõem sobre a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou

estrangeira;
CONSIDERANDO que diversos Estados do Brasil têm inovado no ordenamento jurídico ao regulamentar Lei própria acerca da exigência dos programas de integridade nas contratações com a Administração Pública: Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/17), Amazonas (Lei Estadual nº 4.730/18), Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.744/18), Distrito Federal (Lei Estadual nº 6.112/18), Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 15.228/18) e Goiás (Lei Estadual nº 20.489/18);

CONSIDERANDO que existe uma proposta de lei no Estado do Paraná que inclui uma cláusula anticorrupção em todos os contratos firmados entre empresas privadas e o Governo do Estado, e que alguns Municípios no Estado já estão incluindo nos editais de licitação cláusulas sobre a Lei Anticorrupção, mencionando os principais pontos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, a fim de que os licitantes/fornecedores tomem conhecimento das práticas anticorrupção e as consequências dos atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde, à Controladora Interna e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Engenheiro Beltrão, para que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

i) ADOTE o “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, preferencialmente mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) OBSERVE rigorosamente a compatibilidade do “Código BR” e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) ESTABELEÇA, caso não tenha, metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) – média ponderada, de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis, em todos os itens que pretende licitar;

iv) DESCREVA os medicamentos que pretende adquirir de forma clara, suficiente e precisa;

v) MANTENHA prazo suficiente e razoável para a entrega dos medicamentos, bem como o seu gerenciamento no sentido de evitar a inserção de prazo exíguo capaz de afastar licitantes interessados nos certames;

vi) PREVEJA nos editais de licitação prazo mínimo de validade dos medicamentos e atente para a observância de tal prazo por ocasião da entrega dos medicamentos;

vii) NÃO LIMITE as propostas e lances dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais, adotando a utilização de três ou quatro casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame;

viii) ABSTENHA de indicar marca, modelo, fabricante ou qualquer outra característica exclusiva, devendo obedecer a descrição técnica do objeto que se pretende adquirir, adotando-se o Código BR adequado;

ix) INSIRA nos editais, para fins de habilitação das empresas interessadas, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

x) PROMOVA a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

xi) ABSTENHA de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

xii) INSTITUA, caso, não tenha, comissão de recebimento de materiais, inclusive medicamentos, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, independente da modalidade de licitação, atentando apenas em relação ao valor total do objeto licitado;

xiii) PUBLIQUE a íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Estadual nº 19.581/2018;

xiv) APERFEIÇOE o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;

xv) REATIVE o Canal de Comunicação (CACO) do Tribunal de Contas, tendo em vista que este meio de comunicação facilita o contato entre o órgão de controle e o jurisdicionado;

xvi) REVISE os preços previstos no Pregão Eletrônico nº 077/2019 e adote as medidas que entender cabíveis, tendo em vista a identificação de prática de sobrepreço em diversos itens;

xvii) INSIRA nos contratos uma cláusula específica sobre as práticas anticorrupção, mencionando a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, com a estrita finalidade de que as partes declarem conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira. Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 193/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade

de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO que a Lei de Transparência nº 12.527/2011 determina que o acesso à informação é direito fundamental, bem como que todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar disponibilizados nos portais de transparência, visando a gestão transparente, propiciando amplo acesso e divulgação à informações oficiais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, §1º da Lei de Transparência declara que na divulgação das informações deverão constar, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, registros de despesas, e, principalmente, informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado “Código BR” como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do “Código BR” identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir, bem como sua adoção converge para as boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizada por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “Código BR” favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do “Código BR” e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1857/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois tal formato de licitação restringe a competitividade do certame ao configurar agregação de medicamentos em único lote, sem haver especificação de quais medicamentos estão contidos naquela lista;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de “A” a “Z” contêm preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em regra, as licitações devem ser por item visando aproveitar as peculiaridades do mercado e a economicidade proporcionada pelo fracionamento em item, conforme determina o artigo 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, em regra, nas licitações específicas sobre compra de medicamentos deve ser adotado – para os valores UNITÁRIOS de cada item – a utilização de três casas decimais ou mais, a fim de que se fomente a competitividade do certame, tendo em vista que o uso de apenas duas casas decimais no valor unitário do item acaba limitando a quantidade possível de lances e propostas;[1]

CONSIDERANDO que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para toda e qualquer licitação, observados os benefícios outorgados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento deve ser diferenciado ou favorecido, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos;

CONSIDERANDO que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses medicamentos ou drogas afins as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam;

CONSIDERANDO que a ANVISA deve autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos farmacêuticos, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/99;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 da ANVISA, que disciplina a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE); e a empresa que não tem autorização de funcionamento do órgão sanitário competente viola o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que os objetos licitados em valor superior ao estabelecido para a modalidade convite deverão ser recebidos perante uma comissão específica de recebimento de materiais, a qual deverá ser composta por servidores efetivos então designados por meio de Portaria;

CONSIDERANDO que o Canal de Comunicação – CACO deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná representa ferramenta importante para solicitação de informações pelos órgãos de controle externo diretamente aos Municípios, na pessoa responsável pelo controle interno, o qual receberá as demandas a partir do e-mail cadastrado neste portal de informação;

CONSIDERANDO que a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 dispõem sobre a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO que diversos Estados no Brasil têm inovado no ordenamento jurídico ao regulamentar Lei própria acerca da exigência dos programas de integridade nas contratações com a Administração Pública: Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/17), Amazonas (Lei Estadual nº 4.730/18), Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.744/18), Distrito Federal (Lei Estadual nº 6.112/18), Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 15.228/18) e Goiás (Lei Estadual nº 20.489/18).

CONSIDERANDO que existe previsão no plano de governo atual para criação de Lei específica no Estado do Paraná sobre o tema, e que diversos Municípios no Estado estão incluindo nos editais de licitação cláusulas sobre a Lei Anticorrupção, mencionando os principais pontos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, a fim de que os licitantes/fornecedores tomem conhecimento das práticas anticorrupção e as consequências dos atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

RECOMENDA ao Prefeito e Controlador Interno do Município de Astorga, para que nas próximas licitações sobre aquisição de medicamentos:

i) UTILIZE a identificação dos medicamentos com o "Código BR" do Catálogo de Materiais do Governo Federal, em todas as aquisições de medicamentos, adotando o número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) OBSERVE rigorosamente a compatibilidade do "Código BR" e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, inclusive quanto à unidade de fornecimento (ampola, frasco, drágea, quantos ml's, gramas, etc) de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) PROMOVA a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

iv) INSIRA nos editais de licitação sobre compra de medicamentos, em cláusula específica, qual foi a metodologia adotada para a composição dos preços de referência (valores unitários) – de preferência tendo como parâmetro a conjugação dos preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional;

v) PROMOVA a utilização de três ou quatro casas decimais para definição dos valores máximos unitários, abstendo-se de fixar valores com apenas duas casas decimais, a fim de fomentar o certame abrindo oportunidade para um maior número de lances e propostas; Inclusive, no momento de formulação do Edital, em que os valores máximos unitários deverão ser registrados desta mesma maneira;

vi) ABSTENHA-SE de realizar licitações através do formato de compra por "lista fechada de medicamentos A à Z", via tabela CMED e/ou ANVISA, com critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 17, §7º da Lei nº 8.666/1993;

vii) PROMOVA a publicação na íntegra dos procedimentos licitatórios no portal de transparência do Município e, no que diz respeito à compra de medicamentos, que sejam disponibilizados também os documentos referentes à ata de sessão de julgamento das propostas, conforme dispõe o artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011 e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, disponibilizando-os, inclusive, em documentos com formatos planilháveis para download (Excel ou Word);

viii) DESIGNE comissão de recebimento de materiais, especialmente quanto à entrega de medicamentos, independente da modalidade de licitação, nos termos do artigo 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

ix) MANTENHA ATUALIZADO as informações relativas ao Canal de Comunicação – CACO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (e-mail cadastrado), tendo em vista a importância desta ferramenta para que os órgãos de controle possam solicitar informações diretamente ao Município por intermédio do responsável pelo controle interno;

x) MANTENHA a exigência da prova de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, observados os benefícios para as ME's e EPP's previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

xi) MANTENHA para os licitantes vencedores, na fase de habilitação, exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando for o caso, nos termos do RDC nº 16/2014 da ANVISA;

xii) INSIRA nos editais de licitação e nos contratos dela decorrentes, uma cláusula específica sobre as práticas anticorrupção, mencionando a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, com a estrita finalidade de que as partes declarem conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Neste sentido, importante esclarecer que a exigência de utilização de três casas decimais serve apenas para os valores unitários de cada ITEM, não sendo o mesmo aplicado para os valores finais (valor de cada item multiplicado pela quantidade) e valor final da licitação, que deverão ser apresentados em formato contábil, com apenas duas casas decimais.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 195/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado; CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no site do Município de Piên no período de 22/11/2019 a 25/11/2019;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos apresentado no Portal de Transparência apenas indica o número de servidores de acordo com a forma de provimento do cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o quadro deve indicar os cargos existentes no Município, a correspondente lei de criação e o número de cargos existentes e efetivamente ocupados;

RECOMENDA ao Município de Piên representado pelo Sr. João Osmar Mendes, e à Controladora Interna, Sra. Neide de Fátima Zanqueta, para que, considerem:

i) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e do número de vagas existentes e ocupadas.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 196/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexistência de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piên no período de 25/11/2019 a 26/11/2019;

CONSIDERANDO que não são disponibilizados os arquivos dos Contratos e dos Aditivos firmados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra dos contratos firmados pela Câmara

Municipal é fundamental para a aferição da regularidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que não há correspondência entre as informações disponibilizadas no site do Poder Legislativo e os dados declarados no Mural de Licitações, estando ausentes neste quaisquer informações sobre os processos de Dispensa de Licitação realizados no ano de 2019;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência não foram cadastrados os processos de Dispensa de Licitação, sendo possível verificar a sua existência apenas pelos arquivos disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que inexistente informação quanto ao quadro de cargos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o quadro deve indicar os cargos existentes no Município, a correspondente lei de criação e o número de cargos existentes e efetivamente ocupados;

CONSIDERANDO que a legislação disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal está incompleta, inexistindo, por exemplo, informação acerca dos Decretos Legislativos;

CONSIDERANDO que a divulgação de todos os atos normativos da Câmara, no exercício de sua função legislativa ou administrativa, é fundamental para o correto atendimento ao princípio da publicidade consagrado na Constituição;

CONSIDERANDO que segundo informações disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná as contas do Poder Executivo relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2015 foram julgadas, respectivamente, pelos Decretos Legislativos nº. 001/2018, 002/2018 e 003/2018;

CONSIDERANDO que referidos Decretos Legislativos não estão disponíveis no sítio eletrônico do Poder Legislativo;

RECOMENDA à Câmara Municipal de Piên – representada pelo Sr. Eduardo Pires Ferreira, e ao Controlador Interno, Sr. Gilson Hilgenstieler, para que, considerem:

i) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pela Câmara Municipal no Portal da Transparência;

ii) Adequar o Portal de Transparência e alimentar corretamente os dados do Mural de Licitações, para que possuam concomitantemente as mesmas informações relativas às licitações realizadas;

iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e do número de vagas existentes e ocupadas;

iv) Atualizar o site da Câmara Municipal a fim de possibilitar a pesquisa de toda a legislação municipal, com a disponibilização de arquivos relativas a todos os atos do Poder Legislativo;

v) Disponibilizar em área específica e dentro da busca da legislação municipal, dentro do Portal de Transparência ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos de julgamento das contas do Poder Executivo.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3919/2019

Processo Nº: 787154/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 11:25:01

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Interessado: LAERCIO GOMES DE ARAUJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3920/2019

Processo Nº: 785992/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 11:49:09

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3921/2019

Processo Nº: 746342/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 12:05:57

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3922/2019

Processo Nº: 763298/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 12:18:10

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Interessado: ADRIANO MASSUDA, ANTONIO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3923/2019

Processo Nº: 787901/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 12:38:16

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICIPIO DE CORUMBATÁ DO SUL

Interessado: CARLOS ROSA ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3924/2019

Processo Nº: 752105/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 13:02:08

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3925/2019

Processo Nº: 788355/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 15:02:07

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Interessado: FRANCISCO LORIVAL MARATTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3926/2019

Processo Nº: 785488/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 15:12:11

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICIPIO DE APUCARANA

Interessado: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3916/2019

Processo Nº: 785038/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 09:07:33

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3917/2019

Processo Nº: 783850/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 10:56:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELLEN MARA CANESIN DAL MOLIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3918/2019

Processo Nº: 730349/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 10:57:28

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS ROGERIO GABRIEL,

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 135017/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3927/2019

Processo Nº: 788800/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 15:22:22

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Interessado: REINALDO GROLA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3928/2019

Processo Nº: 788894/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 15:45:48

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3929/2019

Processo Nº: 788932/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 15:48:05

Assunto: CONSULTA

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3930/2019

Processo Nº: 721200/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 16:29:29

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA

Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3931/2019

Processo Nº: 726155/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 16:43:40

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, ROBERTO DIAS SIENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3932/2019

Processo Nº: 754540/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 17:05:12

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3933/2019

Processo Nº: 748884/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 17:31:04

Assunto: RECURSO DE REVISITA

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3934/2019

Processo Nº: 789866/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 17:52:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3935/2019

Processo Nº: 788142/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 18:34:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Interessado: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3936/2019

Processo Nº: 789602/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 18:41:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3937/2019

Processo Nº: 786913/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 19:38:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, TANIA REGINA BRANCO MACHADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3938/2019

Processo Nº: 787812/19

Data e hora da distribuição: 26/11/2019 19:58:47

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALLINY IZABELY DO VALE PORTES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE MIGUEL PORTES (FALECIDO(A) EM 2015), KATIA ANGELA LAURA DO VALE DUARTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº: 366405/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: AGENOR ANGELINO DE CASTRO, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 2212/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do

Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2603/19 (peça processual nº 89), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de novembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

PROCESSO Nº: 588009/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE ROBERTO CASSANHO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 227/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2618/19 (peça processual nº 112), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de novembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

LICITAÇÕES E CONTRATOS



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Novembro de 2019.

ATOS NORMATIVOS



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski